

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2023- ADESÃO Nº 06/2023- PROCESSO Nº 60/2023	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ	3
LEI Nº 001/2023	3
LEI Nº 002/2023	32
LEI Nº 004.2023	51
LEI Nº 005/2023	51
LEI Nº 007/2023	52
LEI Nº 008/2023	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	52
LEI MUNICIPAL Nº 716 /2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	53
EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº TP 003/2023 CPL	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	54
LEI Nº 474/2023	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	54
PORTARIA Nº. 004/2023 - SESAU	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	58
EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	58
EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 004/2023	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	58
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	58
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	60
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 033/2023 - SAAE	60
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 091-07-2023	60
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 099-07-2023	61
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 100-07-2023	61
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 107-07-2023	62
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 111-07-2023	62
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 114-07-2023	63
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 115-07-2023	63
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 116-07-2023	64
EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO: 068-07-2023	64
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023-PMC	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	65
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2023,	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	65
DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.	65
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023 - SEMED	66
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023 - SEMED	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	66
TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENCIA: ELETRÔNICO N. º 024/2023	66
TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENCIA ELETRÔNICO N. º 025/2023	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	66
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023	66
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023	67
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.1/2023 PNEU ZERO EDUCAÇÃO	67
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 066/2023 HIPER MAIS SUPERMERCADO LTDA	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	67
DECRETO 092/2023	67
DECRETO 91/2023	69
EDITAL Nº06/2023- CMDCA	69
EDITAL Nº05/2023- CMDCA	70
EXTRATO DE CONTRATO Nº 387/2023	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	71

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	72
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021. CONTRATO Nº: 096/2021.	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	73
PORTARIA N.º 041, 20 DE SETEMBRO DE 2023.	73
PORTARIA N.º 042, 20 DE SETEMBRO DE 2023.	73
PORTARIA N.º 043, 20 DE SETEMBRO DE 2023.	73
PORTARIA N.º 044, 20 DE SETEMBRO DE 2023.	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	73
AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRAT Nº 084/2023	73
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023 - PA Nº 536/2022. PE Nº 023/2023-CPL/PMMA.	74
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023 - PA Nº 032/2023- PE Nº 82/2023.	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	74
LEI 205/2023.	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	78
EXTRATO DE CONTRATO	78
PORTARIA Nº230 /2023	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	79
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023	79
PORTARIA-GAB/PREF Nº 709, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023	79
PORTARIA-SEMED/RIACHÃO/MA Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	80
EDITAL Nº. 005/2023 - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO - LEI PAULO GUSTAVO	80
LEI Nº 313/2023 - CRÉDITO ADICIONAL - PISO DA ENFERMAGEM	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	83
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	84
LEI MUNICIPAL N.º 0581, 582,583/2023	84
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	86
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.03/2023	86
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.05/2023	89
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.1/2023	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023	94
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	94
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº PE044.003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023.	94
ERRATA DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DIVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 1820/2021	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	95
ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 606/2023	95
AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE DE 2023	95
LEI N.º 606 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.	95
PORTARIA DO GABINETE Nº 075/2023	96
PORTARIA DO GABINETE Nº 076/2023	96
PORTARIA Nº 001/2023 - SEMEDCT	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016 - 01/2023.14 - PMT	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019 - 02/2023.07 - PMT	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038 - 05/2023.13 - PMT	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043 - 08/2023.06 - PMT	97
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	97
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 024-2023 - SRP 025-2023	97
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 - SRP 024-2023	98
EXTRATO DE CONTRATO 278/2023 - SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 190-2021	98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

DE 2023 * ANO XVII * Nº 3192 ISSN 2763-860X. **Onde se lê:** P/
CONTRATANTE: Sra. Gleide Daniela de Jesus Costa. **LEIA-SE:** P/
CONTRATANTE: Sr. Joacy Veras Castro, Ordenador de Despesas da
Secretaria Municipal de Saúde.

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2023- ADESÃO Nº
06/2023- PROCESSO Nº 60/2023**

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2023- ADESÃO Nº
06/2023- PROCESSO Nº 60/2023**

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: a757ab64a445e527632328432fd11a5

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 22 DE SETEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

LEI Nº 001/2023

LEI Nº 001/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI Nº 003/2015 QUE Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e DÁ outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresentou o seguinte Projeto de Lei, que aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de Araguaçu/MA, o sanciono.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Araguaçu, nos termos da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e do art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 88) e passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O atendimento aos Direitos Fundamentais, expressos no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será realizado por um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São órgãos da Política de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- III** - Conselho Tutelar;
- IV** - Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento não governamentais;

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

Art. 4º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Araguaçu, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, do Estado, e do Município, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas por meio de:

- I** - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II** - Serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;
- III** - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV** - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V** - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI** - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
- VII** - Campanhas de sensibilização ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. Os serviços e programas existentes, nos diversos órgãos públicos municipais, se adequarão, ao atendimento prioritário e preferencial as crianças e adolescentes, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º O Município poderá criar os programas a que alude o inciso II do art. 4º desta lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais ou convênios com entidades não governamentais de atendimento mediante prévia autorização do CMDCA.

Art. 6º Caberá ao CMDCA aprovar normas complementares para organização, bem como para a criação dos programas e serviços a que se refere o art. 4º, desta Lei.

Art. 7º As entidades e os órgãos de atendimento, governamentais e não governamentais, serão responsáveis pelo planejamento e execução de programas de proteção ou socioeducativos, no município ou fora deste e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida;

- g) semiliberdade;
- h) internação;

- i) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais e responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- j) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

Art. 8º O Conselho Municipal do Direito das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA, de Araguaã /MA, foi criado pela Lei Municipal de nº 29/97.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo e controlador e fiscalizador das ações da política municipal, no sentido de sua efetiva implantação, em respeito ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e às disposições da Lei nº 8.069/90 e desta Lei, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

Art. 9º O CMDCA é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fornecerá recurso humano, estrutura técnica, suporte administrativo, financeiro e institucional necessários para o adequado e permanente funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o FMDCA.

§ 1º - O CMDCA contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, que disponibilizará uma secretaria executiva com conhecimentos e habilidades voltadas às políticas da área da Criança e do Adolescente, devidamente aprovado pelo CMDCA para execução dos serviços administrativos.

Art. 10. Caberá à administração pública municipal o custeio de materiais de escritório, local ou outras que se fizerem necessárias para o funcionamento do CMDCA bem como das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, titulares ou suplentes, quando em representação do Colegiado, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades mediante dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros, e deverá ser contemplada no Orçamento Público Municipal, anualmente.

Art. 11. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando-se a legislação em vigor.

Art. 12. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações governamentais e não governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 13. Em caso de inobservância a alguma de suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA representará ao Ministério Público, bem como aos órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal n. 8.069/90, para que estes adotem as providências cabíveis.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Colegiado na qual houve a deliberação.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

I. Participar da formulação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II. Gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90;

III. Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, da zona urbana ou rural, na qual se localizem;

IV. Opinar nas formulações das políticas sociais básicas e de proteção especial, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V. estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI. Registrar as entidades governamentais e não governamentais de acordo com o que prevê o art. 90 da Lei Federal 8.069/1990, bem como inscrever programas e projetos a serem executados, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o previsto nesta Lei, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

VII. Reavaliar os programas em execução, no máximo a cada 02 (dois) anos, visando à renovação da autorização de funcionamento, a partir dos seguintes critérios:

a. efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, às resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, em todos os níveis referentes à modalidade de atendimento prestado;

b) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude; e

c) em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme seja o caso;

VIII. Instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IX. Manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município;

X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e publicá-lo em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;

XI. Solicitar ao Poder Executivo a indicação de seus representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos casos de vacância e término de mandato;

XII. Promover eleição complementar para o caso de representantes da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato;

XIII. Coordenar todo o processo e realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, diplomando os eleitos ao final do processo de escolha;

XIV. Apresentar sugestões para o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, objetivando a consecução da política formulada;

XV. Apresentar sugestões para a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para as crianças e os adolescentes;

XVI. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, não governamentais e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVII. Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das crianças e dos adolescentes;

XVIII. Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal n. 8.069/90 podendo, para tanto, formalizar convênios;

XIX. Conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual do CMDCA e o plano de aplicação anual do Fundo da Infância e da Adolescência;

XX. Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente, como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

XXI. Estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações;

XXII. Acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;

XXIII. Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMDCA;

XXIV. Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMDCA, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;

XXV. Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Araguaçu;

XXVI. Dar posse aos Conselheiros Tutelares do Município, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município de Araguaçu.

XXVII. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XXVIII. Deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XXIX. Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXX. Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal;

XXXI. Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XXXII. Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais;

XXXIII. Articular a efetivação do art. 4º do ECA, que dispõe: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos

direitos inerentes à vida, à justiça, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

XXXIV. Instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA e indicar representantes para compor Comissões Inter setoriais;

XXXV. Publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXXVI. Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXXVII. Articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a execução e aplicabilidade do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXXVIII. Cumprir e executar as metas que lhe foram atribuídas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Parágrafo único - A gestão do Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere o inciso II deste artigo, é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ficando o poder Executivo responsável por indicar um ordenador de despesas que será da Secretaria de Assistência Social, é terminantemente proibida a terceirização ou privatização desta competência ou qualquer outra forma de delegação desta atribuição.

Art. 16. O CMDCA deverá elaborar o seu Regimento interno, e sempre que avaliar como necessário deverá propor as alterações.

§1º. A aprovação do Regimento interno e/ou de suas alterações dependerá da maioria simples dos votos dos membros desse Conselho.

§2º. O Regimento Interno a que se refere o inciso X do artigo 14 desta Lei deve prever, entre outros, os seguintes itens:

I - A estrutura funcional composta por, no mínimo:

a) plenário;

b) diretoria executiva;

- c) comissões; e
- d) secretaria, definindo para cada uma de suas respectivas atribuições e responsabilidades;

II - A forma de escolha dos membros da diretoria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - a forma de substituição da diretoria executiva na falta ou impedimento de qualquer de seus membros;

IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com comunicação aos seus integrantes, titulares e suplentes, para conhecimento e garantia da presença;

V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido.

VIII - as situações nas quais será exigido quórum qualificado para a tomada de decisões, discriminando-o;

IX - a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostos preferencialmente de forma paritária;

X - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

XI - a forma como se dará a participação dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - a garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo os casos de expresse sigilo;

XIII - as formas como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;

XV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário;

XVI - a forma como os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento;

XVII - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

XVIII - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 17. O CMDCA é composto por dez (10) membros titulares e igual número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 nos seguintes termos:

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - será composto por 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes não governamentais indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) membros titulares, representando o Poder Executivo Municipal, provenientes das Secretarias competentes para a execução das seguintes políticas:

- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 01(um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º - Para cada membro titular, representando o Poder Executivo Municipal, deverá ser indicado 01 (um) suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou vacância.

§ 2º - Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais das pastas relacionadas no inciso I do artigo 17, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os quais justificadamente e aprovado pelo colegiado do CMDCA poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 19. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Entidade não Governamental de atendimento à criança e ao adolescente perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando tiver o registro

ou a inscrição de seus programas suspenso pelo período superior a 06 (seis) meses, sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade.

§ 2º. Para cada titular, seja representante da Sociedade Civil Organizada haverá um suplente;

§ 3º Havendo vacância, a substituição da Entidade não Governamental se dará mediante a ascensão da Entidade suplente eleita em Fórum próprio e, no caso de não haver suplentes, o CMDCA emitirá Edital de convocação de eleição complementar.

§ 4º - Será considerada vacância da representação da sociedade civil somente quando todos os suplentes já tiverem assumido a titularidade.

§ 5º - Em caso de afastamento temporário de algum membro representante da sociedade civil, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o suplente assumirá a titularidade durante o período do afastamento.

§ 6º Ficam impedidos de se tornarem membros do Conselho: Conselheiros Tutelares no exercício da função, autoridade judiciária, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 20. As vagas destinadas às Entidades não Governamentais serão:

I - 05 (cinco) para as Entidades não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente que estejam regularmente registradas no CMDCA, devidamente legalizadas e representativas, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069/90, com sede no Município e existência mínima de um ano, sendo que cada entidade deverá indicar seus representantes, conforme dispõe no Regimento interno deste Conselho.

Art. 21. O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CMDCA será:

a) vinculado ao tempo em que permanecerem como servidor de cada Secretaria e ou Departamento Municipal, no caso de representantes do Poder Executivo Municipal;

b) de 02 anos, permitida 01 (uma) recondução, no caso dos conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe o CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada, aprovada em colegiado e não podendo prejudicar as atividades do Órgão.

Art. 22. Os representantes do CMDCA serão empossados em reunião específica deste Conselho, no próximo dia útil após o vencimento do mandato anterior e, posteriormente nomeado por meio de Decreto Municipal;

Parágrafo Único. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de interferência do Poder Executivo sobre o processo para a representação dos membros da Sociedade Civil Organizada junto ao CMDCA.

Art. 23. No mesmo dia da posse de seus membros, o CMDCA elegerá seu presidente e vice-presidente, dentre seus membros, na forma do Regimento interno deste Conselho.

§1º- O presidente do CMDCA terá como incumbência a condução das reuniões desse órgão e sua representação em eventos e solenidades, sendo-lhe vedada a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º- Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é responsabilidade do presidente do CMDCA a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida;

§3º. Quando da ausência ou do impedimento do presidente do CMDCA, suas atribuições serão exercidas pelo vice-presidente, sendo que na falta ou impedimento de ambos, a reunião será

conduzida pelo decano dos conselheiros presentes, observado o quórum mínimo para a sua instalação, conforme previsto no Regimento interno do órgão;

§ 4º- O presidente e vice-presidente do CMDCA terão mandato de 02 (dois) ano, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 24. O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado em fórum próprio.

Parágrafo Único. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes ao CMDCA acompanhado das cópias de documentos pessoais destes.

Art.25. A Assembleia de eleição será instalada, em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) dos presentes com direito a voto; ou, em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número.

Art. 26. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiverem substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente titular está condicionado à sua participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma Comissão Temática ou Intersetorial e, no caso de ausência justificada, deverá ser substituído pelo seu suplente.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suplente está condicionado à sua participação como convidada em reuniões ordinárias e extraordinárias e ou em substituição ao conselheiro titular que tiver que se ausentar justificadamente.

Art. 27. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sobre diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução n 197 de 07 de junho de 2017, do Conanda.

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da representação do Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes

matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES DE ATENDIMENTO NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 29. As Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o previsto no art. 90, bem como, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e demais legislações correlatas, deverão proceder ao registro e inscrever seus programas, especificando os regimes de

atendimento, na forma definida no art. 90 do ECA, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 30. O CMDCA somente expedirá registro e inscrição dos programas de aprendizagem para atendimento de adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. As Entidades que requererem Registro/Inscrição deverão especificar os cursos e respectivos arcos ocupacionais e a faixa etária dos adolescentes atendidos no Plano de Trabalho.

Art. 31. As Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e pela execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - Orientação e apoio sociofamiliar;

II - Apoio socioeducativo em meio aberto;

III - Colocação familiar;

IV - Acolhimento Institucional;

V - Prestação de serviço à comunidade - PSC;

VI - Liberdade Assistida - LA.

Art. 32. O CMDCA não concederá registro/inscrição de programas às entidades que desenvolvem apenas atendimento em modalidade educacional formal, tais como creche, pré-escola, ensinos fundamental e médio.

Art. 33. As entidades não governamentais e os programas não governamentais e governamentais somente poderão funcionar depois de registradas/inscritos no CMDCA, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério

Público, à Vara da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública e a Órgãos do Trabalho em relação às Entidades e Programas de Aprendizagem.

Art. 34. A obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação junto ao CMDCA se dará com o cumprimento das exigências do Conselho, regulamentadas por meio de Resolução publicada oficialmente, a qual estabelecerá os documentos, prazos e fluxos para o pleito.

Parágrafo único. O CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre o pedido, a contar do protocolo da documentação.

Art. 35. A concessão de registro/inscrição terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação de Resolução do CMDCA, com emissão de Certificado de Registro/inscrição.

Art. 36. Os programas em execução serão reavaliados anualmente pelo CMDCA, de acordo com as exigências estabelecidas pelo CMDCA por meio de Resolução, constituindo-se como critérios:

I - O efetivo respeito às regras e aos princípios desta Lei, bem como às Resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo CMDCA, em todos os níveis;

II - A qualidade e a eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - Em se tratando de programas de acolhimento, institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou na adaptação à família substituta, conforme o caso,

assim como a adoção dos princípios do art. 92 - ECA - e de seu § 7º, conforme o qual se dará especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto, como prioritárias para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

IV - Em se tratando de programas de aprendizagem profissional para adolescentes, será considerado o cumprimento das exigências legais do Decreto Federal 8.740 de 04 de maio de 2016, que altera o Decreto Federal nº 5.598 de 1o de dezembro de 2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz e quanto à seleção e priorização de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Art. 37. Será indeferido o registro à Entidade não Governamental ou a inscrição de programa Governamental e não Governamental que:

I - Não ofereça a apresentação da documentação exigida conforme Resolução do CMDCA;

II - Ofereça instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;

III - seus objetivos estatutários e seu Plano de Trabalho sejam incompatíveis com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Política Setorial correspondente;

IV - Esteja irregularmente constituída;

V - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

VI - Apresente inadequações ou deixe de cumprir as Resoluções e Deliberações expedidas pelo CMDCA, relativas ao planejamento e à execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes e respectivos regimes de atendimento.

§ 1º- O indeferimento do pedido de registro/inscrição será comunicado à Entidade ou à Unidade Governamental por meio de ofício assinado pelo presidente do Conselho, cabendo recurso

fundamentado em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial da deliberação do CMDCA.

§ 2º- Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Registro, Inscrição, Validação e Renovação do CMDCA com emissão de parecer para apreciação e deliberação da plenária do Conselho, com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º- Não caberá recurso das decisões da Plenária do Conselho de indeferimentos dos recursos previstos no § 2º deste artigo.

Art. 38. Será suspenso o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Unidade Governamental e de Programa que:

I - Atuar técnica e administrativamente em desacordo com o ECA e demais legislações correlatas;

II - Deixar de cumprir o Plano de Trabalho apresentado;

III - Descumprir as exigências legais decorrentes de transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA;

IV - Descumprir as disposições desta Lei e o previsto nos artigos 91, 92, 93 e 94 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e suas alterações;

§ 1º O prazo de suspensão será de no mínimo 1 (um) mês e de no máximo 6 (seis) meses, por deliberação do CMDCA, subsidiado por parecer das Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA.

§ 2º Durante o período de suspensão, caberá às Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMDCA realizar o acompanhamento sistematizado da Entidade/Unidade, a fim de propor ao CMDCA os encaminhamentos necessários.

Art. 39º No caso de interrupção do funcionamento de Programas de atendimento a crianças e adolescentes, a Entidade ou Unidade Governamental deverá comunicar formalmente ao CMDCA, justificando a motivação, as alternativas e as perspectivas para garantia do atendimento das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único. A interrupção de funcionamento ensejará a suspensão pelo mesmo prazo previsto no art. 40, § 1º desta Lei, ou cancelamento de registro/inscrição no CMDCA.

Art. 40. Será cancelado o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Programas Governamentais e não Governamentais, quando:

I - Ocorrer o processo de suspensão previsto nesta Lei;

II - Tiver suas atividades suspensas por mais de 06 (seis) meses sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade;

Art. 41. Os casos de indeferimento, suspensão e cancelamento deverão ser informados pelo CMDCA ao Ministério Público, à Vara da Infância, aos Conselhos Tutelares, à Defensoria pública,

a Órgãos da Política do Trabalho (quando couber), bem como à Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal à qual a Entidade, a Unidade ou o Programa está vinculado e ao respectivo Conselho Municipal Setorial, imediatamente após a publicação formal.

Art. 42. Caberá às Secretarias Municipais prestar orientações técnicas às Entidades não Governamentais e Unidades Governamentais relativas à

sua Política Municipal de atendimento, com vistas à obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação no CMDCA.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão indicar ao CMDCA o técnico de referência que ficará responsável pela orientação das Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais, o qual será responsável pela emissão de parecer relativo ao Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 43. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento interno próprio.

§1º. Os delegados representantes da Sociedade Civil Organizada para a participação na Conferência serão indicados por cada entidade de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, sobre orientação do CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 44. A Conferência será convocada pelo CMDCA, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º- Para a realização da Conferência, o CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes e de convidados.

§ 2º- Em caso de não convocação por parte do CMDCA, dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 45. O CMDCA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 46. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantindo

a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 47. Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao CMDCA, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deve garantir a participação de delegados na Conferência, por membros da Administração direta e indireta, mediante orientação do CMDCA.

Art. 48. - As entidades ou órgãos públicos estaduais com prestação de serviços direta no Município poderão indicar delegados para participar na Conferência, mediante orientação do CMDCA.

Parágrafo único. Os delegados mencionados terão direito a voz e voto na Conferência.

Art. 49. A finalidade da Conferência compreende:

- I - Aprovar o Regimento da Conferência;
- II - Conferir se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;
- III - avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- IV - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio e ou triênio subsequente ao de sua realização;
- V - Eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- VI - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMDCA.

Art. 50. O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento:

- I - O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 51. Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IX

DA POSSE, IMPEDIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MANDATO DE CONSELHEIRO.

Art. 52. - Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

I - For constatada a reiteração de 03 (três) faltas consecutivas ou de 06 (seis) faltas alternadas sem a prévia justificativa oficial às sessões deliberativas do CMDCA;

II - For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90;

III - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art.4º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

§ 1º- A cassação do mandato dos membros do CMDCA (governamental e/ou não governamental) em qualquer hipótese demandará a instauração de procedimento administrativo específico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes do órgão;

§ 2º- Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e ao Gestor da Secretaria que o mesmo representa e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 3º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da Sociedade Civil Organizada, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 53. Será excluída do CMDCA a entidade não governamental que:

I - For aplicada, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), alguma das sanções previstas no art.97, inciso II, alíneas “b” a “d”, do mesmo Diploma Legal;

II - Perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Art. 54. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de representar a Sociedade Civil Organizada todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro (a) e parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau do (a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira (o).

Art. 55. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade e ou dispensa dos seus serviços laborais para participar de capacitações, eventos, ações e reuniões ordinárias e extraordinárias quando forem compatíveis a seu horário de trabalho, sem prejuízo honorário, para efetivo desempenho de suas funções em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 56. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA os representantes em exercício na Comarca, Foro Regional ou Foro Federal da:

I - Autoridade judiciária;

II - Autoridade legislativa;

III - Ministério Público;

IV - Defensoria Pública; e

V - Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO X

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO CMDCA

Art. 57. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º- Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término,

nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º- Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º - Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.

§ 5º- Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou o poder público deverá comunicar oficialmente ao CMDCA, indicando novo representante;

§ 6º- Os conselheiros de direitos do CMDCA que concorrerem a pleito eleitoral de Conselheiro Tutelar deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição;

§ 7º- O Regimento Interno do CMDCA disporá sobre a substituição de Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais e das Entidades não Governamentais.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA

Art. 58. O CMDCA reunir-se-á na forma e na periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes Governamentais e não Governamentais:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V-Técnicos de apoio.

Art. 59. A mesa diretiva será eleita pelo CMDCA, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, no dia da posse dos Conselheiros de Direitos do CMDCA, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º- Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias;

§ 2º - A presidência poderá ser ocupada por conselheiro representante das entidades governamentais e ou não governamentais.

§ 3º - A Mesa Diretiva excepcionalmente poderá tomar providências "AD REFERENDUM" em caráter urgente e individual, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para ratificação.

Art. 60. As Comissões Temáticas do CMDCA serão compostas pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular ou como convidado, e é facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e ou propositivo e serão vinculadas ao CMDCA.

Art. 61. A Plenária do CMDCA é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMDCA.

CAPÍTULO XII

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 62. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será gerido pelo CMDCA com auxílio técnico da Secretaria de Assistência Social.

Art. 63. Caberá ao CMDCA deliberar e tornar públicos os recursos recebidos e sua partilha do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, por meio de Resoluções e de edital específico.

§ 1º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º- Os recursos captados por esse Fundo deverão ser utilizados preferencialmente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto no art. 90, incisos I a VI do ECA;

§ 3º- As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 4º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;

V- Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, que estejam de acordo com Regimento interno do CMDCA, e que sejam promovidos por este órgão;

VI- Por outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII- As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 64. Os recursos captados pelo FMDCA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art. 4º, caput e **parágrafo único**. alíneas “c” e “d”; art. 87, incisos I e II e art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da CF 88 devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, programas, projetos e ações.

Art. 65. Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

- para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estão administrativamente vinculados;
- para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 66. Por se tratarem de recursos públicos, deverá seguir os princípios da Transparência Pública e aplicação dos recursos captados pelo FMDCA razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, visando o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§1º. As entidades integrantes do CMDCA que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo FMDCA deverão ser consideradas impedidas de participar

do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§2º. Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMDCA de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 67. O CMDCA realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o FMDCA, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Parágrafo único. O CMDCA, por força do disposto no art. 260, § 2º, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo FMDCA definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 68. O CMDCA, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os

recursos captados pelo FMDCA correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 69. Tendo em vista o disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração dará ampla divulgação à comunidade:

I - Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Art. 70. O Gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 71. Gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará da seguinte forma:

I - Pelo Prefeito Municipal e ou por quem o mesmo designar, sob a deliberação, o acompanhamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente à qual caberão as seguintes atribuições:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Edital do CMDCA;

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do(a) adolescente, nos termos das Resoluções e Edital do CMDCA;

c) Encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II - Pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 72. Poderão pleitear recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA - as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros, por meio de seleção de projetos que contemplem o edital de chamamento público,

segundo a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 73. As deliberações concernentes à gestão financeira e à administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA - serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

CAPÍTULO XIII

DA DESPESA

Art. 74. Imediatamente após a promulgação da lei do orçamento será apresentado ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do FMDCA para apoiar programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 75. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 76. As despesas que ocorrerão à conta do FMDCA poderão se constituir de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e socioeducativos, para a criança e o adolescente, constante do Plano de Aplicação e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante com elas conveniadas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XIV

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 77. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do(a) adolescente, e é instituído e regulamentado por Lei específica, que dispõe sobre seu funcionamento, sua natureza, sua competência e suas atribuições.

§1º- Fica assegurada a existência de, no mínimo, 1 (um) conselho tutelar por região administrativa do Município.

§ 2º - Cabe ao Município garantir o funcionamento dos conselhos tutelares nos dias úteis, em regime de plantão noturno, nos finais de semana e nos feriados.

§ 3º - O Conselho Tutelar deverá ter uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações, equipamento e material de expediente e outros funcionários fornecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 4º- O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados para fins de execução orçamentária à Secretaria Municipal responsável pela gestão da Assistência Social no Município, cujo orçamento anual deverão constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios e demais vantagens devidas a seus membros, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo Municipal.

Art. 78. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com a Lei Federal nº13.824 de 09 de maio de 2019;

Parágrafo Único. A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução;

Art. 79. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

§ 1º- O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais na sede do Conselho para atendimento diário à população.

§ 2º- Quando necessário, o Conselheiro Tutelar prestará atendimento fora da sede do Conselho.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos § 1º deste artigo, o Conselheiro Tutelar atenderá em regime de plantão no período noturno e nos finais de semana, conforme disposto em regimento interno, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município a forma de localização do plantonista.

Art. 80. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se candidatar a cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar afastamento do Conselho em até 10 (dez) dias antes do início do processo eleitoral.

Parágrafo único. O CMDCA deverá fixar em ato próprio, a data limite para os afastamentos previstos no caput.

Art. 81. Será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para este fim, a pessoa jurídica que tiver trabalhador eleito para compor

o Conselho Tutelar e decidir liberá-lo para o exercício da função com garantia de emprego, cargo ou função e respectiva remuneração ou a diferença entre está e a de Conselheiro Tutelar.

Art. 82. O servidor público municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, observadas as normas específicas a respeito, ficando-lhe garantido:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo promoção na carreira.

Art. 83. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher/cônjuges, companheiros, mesmo que em uma união homo afetiva ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 1º do art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca.

Art. 84. Compete aos conselhos tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nas legislações Federal e Municipal em vigor.

Art. 85. O presidente e o secretário de conselho tutelar serão escolhidos dentre os conselheiros, por seus pares, na primeira sessão seguinte à posse dos eleitos. Que seria presidida pelo conselheiro com maior idade, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo primeiro. Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o Vice-presidente.

Art. 86. O conselho tutelar delibera por maioria de votos, exigida a apreciação de no mínimo 3 (três) conselheiros.

Art. 87. Ficam assegurados ao conselho tutelar suporte administrativo constituído de uma secretaria que funcione em instalação e com servidores municipais.

Art. 88. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento interno e o encaminhará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes, para conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Tutelar será mantido no que couber, devendo ser alterado nos casos em que as disposições nele contidas contrariem o disposto desta lei.

Art. 89. Os 5 (cinco) cargos criados denominados “Conselheiro Tutelar” ficam mantidos, os quais serão providos pelo exercício da confiança popular.

Art. 90. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados após a diplomação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e exonerado ao final de seus mandatos ou nos casos previstos nesta lei.

Art. 91. Os Conselhos Tutelares poderão solicitar do Poder Público, se necessário, assessoria jurídica e acompanhamento terapêutico para auxiliá-los no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO XV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 92. Compete aos conselhos tutelares atender as crianças e adolescentes com direito violado, conforme prevê o art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 93. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 94. exercer as atribuições do Conselho Tutelar em exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, constantes da Constituição Federal do Brasil de 1988 e da Legislação Municipal em vigor, devendo em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

I - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

II - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

III - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e

deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

IV- Manter conduta pública e particular ilibada;

V - Zelar pelo prestígio da instituição;

VI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

VIII - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

IX - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

X - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

XI - Residir no Município;

XII - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIV - Exercer suas atribuições com destemor, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

XV - Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

XVI - Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

XVII - Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

XVIII - Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

XIX - Representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

XX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício

concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, sobre pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

XXI - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XXII - Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

XXIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

XXIV - Participar dos cursos de capacitação ofertados pelo Município/Estado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 95. Ao conselheiro tutelar é proibido:

I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II - Recusar fé a documento público;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - Receber comissões, a qualquer título e sob qualquer pretexto, presentes ou vantagens de qualquer pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

VII - Proceder de forma desidiosa;

VIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

IX - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X - Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XII - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

XIII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

XIV - Proceder de forma desidiosa;

XV - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XVI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

XVII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XVIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nesta Lei e outras normas pertinentes.

XIX - Aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao referendo do colegiado.

Art. 96. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

Parágrafo Único. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Art. 97. - O Conselho Tutelar funcionará das 08h às 12h e das 14h às 18h nos dias úteis, com sobreaviso à noite, fins de semana e feriados, de acordo com o disposto no Regimento interno do Órgão, no entanto, sem prejuízo no atendimento, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos visitados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 14h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.

III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto nesta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 1º. Além do cumprimento do estabelecido nesta lei, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

§ 2º Para o regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado para comunidade, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

§ 3º O Regimento interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, incluindo o sobreaviso.

§ 4º O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso, para ciência dos Recursos Humanos da Secretaria de Administração e de Assistência Social do Município de Araguaã.

§ 5º Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 6º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 98. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária quinzenal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As sessões serão instaladas com os 05 (cinco) conselheiros, ocasião em que serão referendadas, ou não, as decisões tomadas individualmente, em caráter emergencial, bem como formalizada a aplicação das medidas cabíveis às crianças, adolescentes e famílias atendidas, facultado, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança na forma do disposto no art.136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 99. Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 100. Cabe a Secretaria Municipal de Administração oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§ 2º Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§ 3º A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 101. Os Conselhos Tutelares funcionarão em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

Art. 102. O conselheiro tutelar atenderá os casos, mantendo registro das providências adotadas para cada caso e mantendo o acompanhamento até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo único. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial ou do Ministério Público.

Art.103. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar deverá ser consultado quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal de 1988.

Art.104. As requisições de serviços, equipamentos e servidores, efetuadas pelo Conselho Tutelar, deverão ser dirigidas aos órgãos públicos responsáveis pelos setores de educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança, devendo ser atendidas com a mais absoluta prioridade, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XVI

DO REGIME JURÍDICO, DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS.

Art.105. O exercício da função de conselheiro tutelar é temporário, de dedicação exclusiva e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 106. O membro do Conselho Tutelar que pretender concorrer a outro cargo eletivo deverá se desincompatibilizar no período de três meses anteriores ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselho Tutelar.

Art. 107. Os Conselheiros Tutelares receberão subsídio nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal, correspondente ao valor de **um salário-mínimo e meio**, reajustável pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

§ 1º O recebimento pecuniário de que trata o caput deste artigo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, inclusive para o suplente, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

2º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando o Município obrigado a

proceder ao recolhimento devido ao INSS.

§ 3º São garantidos aos Conselheiros Tutelares os Direitos Sociais previstos no art. 7º, da Constituição Federal de 1988 é assegurado obrigatório da Previdência Social, na condição de

contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Art. 108. Aplica-se aos Conselheiros Tutelares o Regime Geral da Previdência, nos termos da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e, no que com esta não for incompatível, os dispositivos que seguem.

Art. 109. Todo Conselheiro Tutelar fará jus, anualmente, ao gozo de um período de trinta dias de férias, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse, que será proporcionada a cada um dos conselheiros de forma alternada, para não prejudicar o efetivo funcionamento do Conselho.

§1º. A concessão observará a escala organizada anualmente pelo Presidente do Conselho Tutelar e poderá ser alterada por situações devidamente justificadas

§2º As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§3º O período aquisitivo será de doze meses de efetivo exercício, contínuos ou não;

§4º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou comoção interna.

§5º É permitida a acumulação de férias de no máximo dois períodos.

§6º Em casos excepcionais e a critério do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está ligado, as férias poderão ser gozadas em dois períodos de 15 (quinze) dias cada um.

§7º O Conselheiro Tutelar receberá, até o início da fruição, o pagamento da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 110. Mediante solicitação anterior ou posterior à fato devidamente instruído e documentado, o Conselheiro Tutelar terá o direito de se ausentar do serviço, sem prejuízo de nenhuma ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I - Cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) pai, mãe, padrasto, madrasta;
- c) irmãos;
- d) filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados;
- e) Menores sob sua guarda e tutela; e
- f) Netos, bisnetos e avós.

II - O restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de:

- a) bisavós;
- b) sobrinhos;
- c) tios;

- d) primos;
- e) sogros;
- f) genros ou noras; e

g) cunhados.

III - Cinco dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias.

IV- Licença maternidade de 180 (cento e oitenta dias).

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

§ 3º Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

§ 4º No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Art. 111. - Pelo nascimento ou adoção de filho, o Conselheiro Tutelar terá direito à licença-maternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 112. O abono de Natal será pago, anualmente, a todo Conselheiro Tutelar.

§1º O abono de Natal corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente;

§2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral para efeito do §1º deste artigo.

Art. 113. Caso o Conselheiro Tutelar deixe a função sem caráter de penalidade, a gratificação natalina ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano com base na remuneração do mês em que ocorrer o fato.

Art. 114. A vacância na função de conselheiro tutelar decorrerá de:

- I - Renúncia;
- II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública e ou privada remunerados;
- III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - Falecimento, e
- V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de votação.

Art. 115. Convocar-se-ão os Conselheiros tutelares suplentes nos seguintes casos:

- I - Quando as licenças excederem a 05 (cinco) dias;
- II - Quando houver afastamento em razão de processo disciplinar aplicada ao Conselheiro tutelar tiver prazo igual ou superior a sessenta dias;
- III - Em caso de renúncia ou morte do Conselheiro titular;
- IV - Em caso de perda de função do Conselheiro tutelar.
- V - Em caso de férias do Conselheiro titular.

Parágrafo único. Findo o prazo de afastamento do Conselheiro titular, este reassumirá o cargo imediatamente.

Art. 116. O suplente no efetivo exercício do mandato do Conselheiro Tutelar perceberá remuneração proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos e deveres do titular.

§1º Em caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros tutelares eleitos em tais situações exercerão a função somente pelo período restante do mandato original daqueles cujos afastamentos deixaram as vagas em aberto;

§2º O processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas deverá ser realizado seguindo todas as etapas para o processo de eleição de titulares, previstas nesta lei.

Art. 117. Os recursos necessários ao pagamento dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, constarão da lei orçamentária municipal.

Art. 118. - É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da CF88.

CAPÍTULO XVII

DO REGIME DISCIPLINAR E DA PERDA DA FUNÇÃO

Art. 119. O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função.

Art. 120. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 121. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do exercício da função;
- III - destituição da função;

Art. 122. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, os agravantes e as atenuantes.

Art. 123. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição e de inobservância de dever funcional prevista em Lei, regulamento ou norma interna do Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 124. A suspensão será aplicada nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo exceder 03 (três) meses, período em que não terá direito a receber os subsídios e demais vantagens regulamentares.

Art. 125. O conselheiro tutelar será destituído da função nos seguintes casos:

I - Prática de crime contra a administração pública ou contra a criança e o adolescente;

II - Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro de 01 (um) ano, salvo justificativa aceita pela plenária do Conselho Tutelar;

III - Faltar sem justificar a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no espaço de 01 (um) ano;

IV - Em caso comprovado de inidoneidade moral;

V - Ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VI - Posse em cargo, emprego ou outra função remunerada.

VII - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

VIII - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

IX - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

X - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

XII - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

XIII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

XIV - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados nesta Lei.

XV - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

XVI - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto na Constituição federal de 1988.

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurada o contraditório e ampla defesa ao acusado.

§ 5º. O controle da frequência e das atividades dos conselheiros tutelares ficará a cargo do Presidente do Órgão, que delas manterá um registro próprio e prestará contas, sempre que solicitado, ao CMDCA, Ministério Público ou qualquer interessado.

Art. 126. A destituição do conselheiro tutelar o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no município de Maracaçumé, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 127. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 128. Qualquer cidadão e os membros do CMDCA que tiver ciência de irregularidades no Conselho Tutelar deverão tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, representando junto ao CMDCA ou ao Ministério Público para que seja instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Comunicado da ocorrência, o CMDCA determinará a instauração de sindicância para sua apuração, podendo determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, com a imediata convocação de seu suplente.

CAPÍTULO XVIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

Art. 129. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/procurador do município designado pelo Poder Executivo.

Art. 129. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 130. A sindicância ou processo administrativo deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua instauração, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) devendo seguir, o quanto possível, os trâmites previstos na legislação municipal específica, relativa aos servidores públicos municipais, assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar e será conduzida por uma comissão Especial composta de:

a) quatro membros do CMDCA, sendo dois representantes do governo e os outros dois da sociedade civil organizada;

b) um membro do Conselho Tutelar;

c) um membro de entidade não governamental, devidamente registrada no CMDCA, que não faça parte de sua composição atual.

§ 1º. Os representantes do CMDCA e do Conselho Tutelar serão escolhidos pela plenária dos respectivos Órgãos, e o representante das entidades não governamentais será escolhido em assembleia própria, a ser convocada pelo CMDCA para tal finalidade.

§ 2º. Cabe ao CMDCA proporcionar os meios necessários para o adequado funcionamento da comissão de ética.

§ 3º. A sindicância será instruída com cópia da representação e da ata da sessão que decidiu pela instauração do procedimento, das quais o acusado será cientificado, bem como notificado a apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas, em número não superior a 05 (cinco);

§ 4º. Concluídos e relatados os autos, serão enviados imediatamente ao CMDCA, a quem caberá apreciar e decidir sobre a imposição das penalidades cabíveis.

Art. 131. O julgamento do membro do Conselho Tutelar pela plenária do CMDCA será realizado em sessão extraordinária, a ser instaurada em não menos que 05 (cinco) e não mais que 10 (dez) dias úteis contados do término da sindicância, com notificação oficial do denunciante, acusado e representante do Ministério Público.

§ 1º. Serão fornecidas, a todos os membros do CMDCA, cópias da acusação e da defesa 02 (dois) dias úteis antes da plenária, para que tenham ciência.

§ 2º. Por ocasião da sessão deliberativa será facultado ao acusado, por si ou por intermédio de procurador constituído, apresentar oralmente sua defesa, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§ 3º. Ficam impedidos de participar do julgamento os membros do CMDCA que integraram a comissão de ética, que, para o ato serão substituídos por seus suplentes regulamentares.

§ 4º. A condução da sessão de julgamento e a forma da tomada dos votos obedecerão ao disposto no Regimento interno do CMDCA.

§ 5º. A perda da função e conselheiro tutelar somente poderá ser decretada mediante decisão de 2/3 dos membros do CMDCA.

§ 6º. Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá ao CMDCA encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

§ 7º. A perda da função de conselheiro tutelar somente poderá ser decretada mediante decisão de 2/3 dos membros do CMDCA.

§ 8º. Quando a violação cometida pelo conselheiro tutelar constituir ilícito penal caberá ao CMDCA encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

§ 9º. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença da Comissão Especial, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas nesta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 132. Caso fique comprovado pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no

ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou,

na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 133. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 134. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 135. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XIX

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 136. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 137. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Art. 138. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá edital estabelecendo a data, condições, local e horário para o recebimento das inscrições, documentos necessários à comprovação dos requisitos desta Lei, o período de duração da campanha e todas as demais orientações acerca do processo eleitoral.

§ 1º O prazo para recebimento das inscrições previsto no caput deste artigo não poderá ser inferior a 10 (dez) dias e deverá ser precedido de ampla divulgação.

§ 2º A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 139. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará Comissão Eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo eleitoral.

Parágrafo único. Para compor a Comissão Eleitoral o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá indicar cidadãos e representantes de entidades de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral.

CAPÍTULO XX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 140. Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 141. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 142. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 143. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nesta lei.

Art. 144. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 145. O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de cinco (05) candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 146. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada

ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 5 (cinco) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 147. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 148. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

CAPÍTULO XXI

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 149. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

CAPÍTULO XXII

DA INSCRIÇÃO

Art. 150. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III - Residir no município, no mínimo há 02 (dois) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de equivalente ao ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

VI - Comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esportes e assistência social reconhecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

VIII - Não ter abdicado da Função de Conselheiro Tutelar (titular ou suplente);

IX Não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;

X - Ser aprovado:

a) na prova de conhecimentos gerais e específicos e ou redação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

b) em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e validados nacionalmente.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 151. Encerradas as inscrições e antes da realização da prova e avaliação psicológica previstas no art. 18, IX, desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações.

Art. 152. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos descritos nesta Lei ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 153. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 154. candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 03 (três) dias, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 155. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo de 03 (três) dias, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 156 Da decisão da Comissão Eleitoral referida nesta Lei caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Diário Oficial de Município.

Art. 157. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos

habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos, a redação e à avaliação psicológica, previstas nesta Lei.

Art. 158. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 159. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 160. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

Art. 161. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 162. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

CAPÍTULO XXIII

DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 163. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova de conhecimento sobre o ECA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 164. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requerer a contratação de instituição especializada para recebimento de inscrições, elaboração, aplicação, correção da prova, aferição da nota, bem como para proceder à avaliação psicológica.

Art. 165. A prova, de caráter eliminatório, será objetiva e ou escrita e sem consulta, com identificação codificada.

§ 1º O conteúdo das provas e suas pontuações serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá optar em formular juntamente a prova a uma redação, sendo que, será constituída de, no mínimo questões de língua portuguesa, conhecimentos gerais e questões específicas acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação federal e municipal referente à criança, ao adolescente e à assistência social.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá a bibliografia para a prova, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 166. Será considerado apto o candidato que atingir a média de 70 (sessenta) pontos em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 167. Da decisão da correção da prova aplicada cabe recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso em até 10 (dez) dias, podendo requerer informações e diligências.

Art. 168. Os candidatos que deixarem de atingir a nota de corte prevista no nesta Lei não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha, nem participar do processo eleitoral.

Art. 169. Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO XXIV

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 170. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Parágrafo único. A publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à abertura de novo processo de escolha para a renovação dos Conselhos Tutelares deverá ocorrer em até 06(seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos.

Art. 171. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre os locais de votação, exercício do sufrágio e apuração dos votos.

Art. 172. Para a condução dos trabalhos no processo eleitoral, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para o recebimento de inscrições, composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo o nome dos indicados ser publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 173. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Araguañã, em outro que possua gráfica licitada pelo município, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 2º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, codinome e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 174. Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará uma mesa de recepção e de apuração, composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

§ 2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção;

Art. 175. A eleição será realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, permitida uma recondução.

CAPÍTULO XXV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 176. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a homologação da inscrição das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 177. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 1º É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

§ 2º É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 178. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 179. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 180. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dá divas, benefícios ou vantagens

de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

Art. 181. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Art. 182. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 183. Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 184. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentado.

Art. 185. O candidato envolvido e o denunciante de verão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art. 186. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 187. No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos,

realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 49 e seguintes desta Lei.

Art. 188. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO XXV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 189. Encerrada a votação e lavrada a ata de apuração, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sobre responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) membro da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora, sendo facultada a presença deles durante a apuração dos votos;

§ 3º Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 190. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - Assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II - Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III - Não corresponderem ao modelo oficial;

IV - Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 108 desta Lei;

V - Estiverem rasuradas.

VI. Estiver em branco.

Art. 191. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos e respectivos números de votos recebidos.

CAPÍTULO XVI

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 192. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

§ 1º O mesmo número de conselheiros eleitos será declarado suplente, na ordem decrescente da colocação;

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Candidato poderá recorrer do resultado final, sem efeito suspensivo, no prazo de quarenta e oito horas, contado da fixação do boletim respectivo.

§ 4º- O recurso, escrito e fundamentado, será interposto perante o CMDCA, que terá cinco dias para decidir.

§ 5º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 193. A posse dos eleitos será dada após homologação pelo CMDCA e ratificação por ato do prefeito, no prazo máximo de noventa dias corridos após a divulgação do resultado do processo de escolha.

§ 1º No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

§ 2º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

§ 3º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO XXVII

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 194. O CMDCA designará, uma Comissão Organizadora do processo de escolha, composta por 5 (cinco) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou Congênera com poder de decisão, escolhido pelo respectivo secretário;

II - 1 (um) representantes das entidades cadastradas no CMDCA, escolhidos em assembleia convocada especialmente para este fim;

III - 3 (três) representante do CMDCA.

Parágrafo único - Não poderá participar da Comissão Organizadora candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

Art. 195. Cabe à Comissão Organizadora:

I - Determinar local de votação;

II - Preparar relação nominal das candidaturas deferidas;

III - receber impugnação de candidatura e decidir sobre ela;

IV - Realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;

V - Registrar as candidaturas;

VI - Garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha, nos termos desta Lei;

VII - instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros;

VIII - supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração;

IX - Credenciar fiscais de candidatos;

X - Responder de imediato a consulta feita por mesa de votação durante o processo de escolha;

XI - organizar seminário, debate e outra atividade envolvendo os candidatos e a comunidade, com o fim de divulgar a política e os órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XII- normatizar a propaganda de candidato, obedecido o disposto nesta Lei;

XIII - escolher o presidente, que terá direito a voto comum e de desempate.

CAPÍTULO XXVIII

DAS MESAS DE VOTAÇÃO E DO TRANSCORRER DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 196. A mesa de votação será composta por 3(três) membros efetivos e 1(um) suplente, escolhidos pela Comissão Regional Organizadora no prazo mínimo de três dias de antecedência do pleito.

§ 1º - Estarão impedidos de compor as mesas de votação as pessoas referidas no parágrafo único do art. 36 desta Lei.

§ 2º - Haverá postos de votação nas unidades públicas do Município, de modo a atender a demanda de votação, conforme dispuser o edital.

Art. 197. Compete à Mesa de Votação:

I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra;

II - Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;

III - realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

IV - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

§ 1º - O voto em separado será recolhido em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna, com registro em ata, para posterior apuração.

§ 2º - Antes do início da apuração, a Mesa de Votação resolverá os casos de voto em separado, se houver, incluindo na urna cédula de voto julgado procedente, de modo a garantir o sigilo.

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 198. Aplicam-se aos conselheiros tutelares, naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata referente ao direito de petição e ao processo administrativo disciplinar.

Art. 199. O Poder Executivo dará suporte administrativo e financeiro à instalação do Conselho Tutelar, destinando-lhe, o espaço físico, linha telefônica, veículo de apoio, mobiliário, equipamentos e material de expediente necessário ao seu bom funcionamento.

Art. 200. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos serviços de que tratam esta Lei, bem como para a estruturação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

Art. 201. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário, em especial a Lei n.º 003/2015, de 13 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/MA., EM 29 DE MARÇO DE 2023.

FLÁVIO RONNE AMORIM MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA
Código identificador: 53402c9f3412124d489ef4575050a5c7

LEI Nº 002/2023

LEI Nº 002/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Araganã, (LDO) para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2024 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
- V - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - políticas de Fomento
- VII - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas e a pessoas físicas;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024 serão estabelecidas de acordo com a Lei nº 007, de 07 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, para orientar a elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, que será encaminhado a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento a criança, ao adolescente e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações-Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 será elaborado em observância legislação aplicável a matéria, as diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: é o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação: é o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: são as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional do orçamento do Município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação (projeto / atividade / operação especial), especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, considerando que:

I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;

II - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código de ação, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º O projeto deverá ter somente uma esfera orçamentária e um programa na sua estrutura programática

§ 7º A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais- GND- 1;

II - juros e encargos da dívida - GND- 2;

III - outras despesas correntes - GND- 3;

IV - investimentos- GND- 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas- GND-5;

VI- amortização da dívida- GND- 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9 desta Lei será identificada pelo GND “9”.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo;

II - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I- transferências a instituições privadas sem fins lucrativos — 50;

II - consórcios públicos — 71;

III - execução orçamentária delegada a consórcios públicos — 72;

IV - aplicação direta- 90;

V- aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

VI- a definir- 99.

§ 6º O código de classificação de fontes de recursos e composto por três dígitos, de acordo com a tabela abaixo:

BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (códigos de 500 a 999)		
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos para atendimento ao disposto no artigo 9º da LC 141/2012.
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.

542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do
		percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário- Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.



572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAUDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.



604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.



665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação.
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.



708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid- 19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.



718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.



760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL		
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador
		que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.
OUTRAS VINCULAÇÕES		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.



899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.
-----	----------------------------	---

§ 7º O código de identificação do exercício das fontes de recursos e composto por um dígito, de acordo com a tabela abaixo:

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

§ 8º O código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO é composto por quatro dígitos, de acordo com a tabela abaixo:

Código	Nomenclatura	Especificação
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF e 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	

1121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em
	Capitalização (Plano Previdenciário)
1132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)



2111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "Despesa Bruta com Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
2121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.



3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de
		utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

§ 9º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas para atender necessidades da execução.

Art. 6º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante na ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 8º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterá a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos de acordo com o art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.



Art. 9º - A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente, de descentralização, de participação comunitária, contendo “reserva de contingência”, identificada pelo código 9.9.99.99.00, em montante equivalente a no máximo, 10,0% (dez por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara e a respectiva Lei se constituirá de:

I - texto do Projeto de Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

IX - programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e;

XI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no orçamento da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 13 - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base, principalmente o histórico executado pelo município nos últimos 3 (três) anos, além do índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

Art. 14 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I. - autorizadas por lei específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes de anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito.

Art. 15 - Durante o exercício de 2024 será acrescido à proposta orçamentária o produto das operações de crédito que vierem a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 16 - Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações.

§ 2º As suplementações de que trata o parágrafo anterior não serão contabilizadas para efeito de cálculo dos percentuais aludidos no art. 18.

Art. 17 - A reserva de contingência poderá ser utilizada para suplementação orçamentária.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2024 conterà dispositivos autorizatórios para:

I — realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II - abertura de créditos suplementares ate o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em um total de 15% do orçamento;

IV - promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Constituição Federal. Caso não envie será mantido o orçamento anterior acrescido de percentual utilizado no orçamento do executivo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2024 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.

V - acesso à moradia para as populações de baixa renda;

- VI** - preservação e recuperação do meio ambiente;
 - VII** - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
 - VIII**- organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;
 - IX**- desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;
 - X**- preservação do patrimônio público;
 - XI** - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;
 - XII**- conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;
 - XIII**- reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;
 - XIV**- implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - XV**- aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
 - XVI** - pagamentos de sentenças judiciais;
 - XVII** - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;
 - XVIII** - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;
 - XIX** - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;
 - XX**- promoção de atividades culturais;
 - XXI** - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;
 - XXII**- promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;
 - XXIII** - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.
 - XXIV** - o fortalecimento do turismo, a preservação do patrimônio histórico material e imaterial e a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
- Art. 20** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a existência de convênio, acordo ou congêneres, a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.
- Art. 21** - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

SEÇÃO II DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 22 - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, e a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos e das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º, e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO III DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 23 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicos privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 24 - As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os subtítulos, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria.

Parágrafo Único. Portaria poderá ajustar códigos e descrição das ações, desde que:

- I** - não implique em mudança de valores e estrutura programática;
- II** - observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e suas revisões;
- III** - constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação a classificação vigente.

Art. 25 - As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender as necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 26 - No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 - Se o projeto de Lei Orçamentária 2024 não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida a Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Parágrafo Único. O limite previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

- I** - despesas de pessoal e encargos sociais;
- II** - despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- III** - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- IV** - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
- V** - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;

II - instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;

III - criação de cargos, empregos, e funções, e a extinção de cargos públicos;

IV - alteração de estrutura de carreira;

V - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

VI - revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender as regras

estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no §1º do art. 169 da Constituição Federal, e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deverão ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes e os

que poderão ser autorizados no decorrer do Exercício de 2024, será realizado conforme os limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 29 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 32 - O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades no município.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE PÚBLICA E PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 33 - Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão a execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se as transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em sua regulamentação.

Art. 34 - A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 35 - Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em Lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que tome mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo Único. A realização de parceria entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil decorrente de emenda parlamentar ao Orçamento do Município será efetiva observando os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do respectivo regulamento.

Art. 36 - As transferências de recursos para organização da sociedade civil poderão ser realizadas a título de:

I - subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações sociais da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo;

III - contribuições de capital ou auxílio, de que trata o §6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. O repasse de recurso a que se refere o caput e incisos deste artigo deverá ser na modalidade de aplicação 50 - transferência à entidade privada sem fins lucrativos e, classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa 41 - Contribuições, 42 - Auxílio ou 43 -

Subvenções Sociais.

Art. 37 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 38 - As transferências financeiras para as organizações da sociedade civil serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agendas financeiras oficiais.

Art. 39 - As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e a divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 40 - Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete a Controladoria-Geral do Município e fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A Controladoria-Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da Lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 42 - A destinação de recursos, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 43 - O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la as normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo, incumbindo:

- I. - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. - expansão do número de contribuintes;
- III. - atualização dos cadastros fiscais, mobiliário e imobiliário.

IV- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

V - revisão das isenções de impostos e taxas;

VI - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

VII - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

VIII- instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

IX - concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

X - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art.150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS DUODÉCIMOS

Art. 44 - O repasse ao poder legislativo deve seguir aos ordenamentos previstos no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

SEÇÃO II

DOS PRECATÓRIOS

Art. 45 - Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Art. 46 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria responsável pelo orçamento, até 30 de junho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal, encaminhando ainda, no mesmo prazo, a Câmara Municipal, especificando:

- I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II - Tipo e número do precatório;
- III- Tipo da causa julgada;
- IV- Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;

VI- Valor do precatório a ser pago.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no §12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no Exercício de 2024, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 47 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, passando a ter tratamento similar aos processados;

II - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão;

III - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente, ou;

IV - sejam relativos às despesas:

- a. da Secretaria Municipal de Saúde, e,
- b. da Secretaria Municipal de Educação, financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 1º Os Restos a Pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2022, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2023, serão cancelados, ressalvado o disposto no inciso IV.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 48 O registro dos Restos a Pagar Processados não deverá ser cancelado, salvo na hipótese de prescrição quinquenal ou quando ocorrer erro na inscrição ou fato posterior que inviabilize o pagamento, nestes dois últimos casos com a devida justificativa.

Art. 49 O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência de cancelamento de Restos a Pagar poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

SEÇÃO IV DA TRANSPARÊNCIA

Art. 50 - O Poder Executivo deverá assegurar a implementação de ações que objetivem aprimorar o controle interno, estimular e aperfeiçoar a prevenção e o combate a corrupção, a transparência pública e a participação do cidadão no acompanhamento e avaliação das ações governamentais.

Art. 51 - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. - de estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- II. - de publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações do Poder Executivo;
- III. - de emitir, a cada 06 (seis) meses, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores de Prefeitura, seguindo os prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. - de divulgar, amplamente, inclusive na Internet, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ficando os mesmos à disposição da comunidade.

SEÇÃO V DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 52 - Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações dos títulos descritos dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas ações orçamentárias criadas nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Art. 54 - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos a conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

- a. Despesas que não se tenham processado na época própria: aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- b. Restos a Pagar com prescrição interrompida: a despesa cuja inscrição como Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor, e;

c. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício: a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da receita a conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 55 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 56 - Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 57 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes a espécie.

Art. 58 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2024 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º Para consecução e efeito do §1º deste artigo, deve-se observar o disposto no §2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 59 - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, educação, assistência e previdência, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Administração a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, em 04 de julho de 2023.

FLÁVIO RONNE AMORIM MUNIZ

Prefeito Municipal

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA

Código identificador: 1a9336723299fa730791b4d3790ef56e

LEI Nº 004.2023

Araguanã/MA, 13 de setembro de 2023.

LEI Nº 004/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

FLAVIO RONNE AMORIM MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/MA., AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL NO EXERCÍCIO DE 2023.

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA

Código identificador: 116b2e329b4591c8b05806c053e4bdf

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e ainda, considerando que **A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ,** aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 005/2023

LEI Nº 005/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Cria no âmbito do Município de Araganã/MA, o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria MS nxxx/2023, abre crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Araganã/MA, Crédito Especial, no valor de R\$ 153.912,38 (cento e cinquenta e três mil novecentos e doze reais e trinta e oito centavos), conforme dotação abaixo identificada:

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ,** aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

RUBRICA: 1.7.1.9.99.0.0 -Outras Transferências União - Principal

FONTE DE RECURSO: 1.715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual.

FONTE DE RECURSO: 1.716 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de ARAGUANÃ, Estado do Maranhão, o incentivo financeiro mensal, com a finalidade de realizar o complemento do Piso Nacional da Enfermagem, conforme Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente de interpretação do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 2º - Caso haja diferenças a compensar, o "acerto de contas" ocorrerá,

após os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

§ 3º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no *caput* do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Receita: 1713.50.5.1.00.00 - Transferência de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão Sus.

Fonte: 605 - Assistência financeira da União destinado à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Art. 3º - Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434/2022, identificado abaixo:

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unid. Orçamentária: 0207 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0004.2053 - Estratégia da Saúde da Família - ESF

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unid. Orçamentária: 0207 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0004.2063 - Capitação Ponderada

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unid. Orçamentária: 0207 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.0004.2051 - Manutenção e Func. Do Hospital Municipal

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguanã/MA, 13 de setembro de 2023.

FLÁVIO RONNE AMORIM MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA
Código identificador: 2d40e35d3d6a52de365452166294d874

LEI Nº 007/2023

LEI Nº 007/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, DIA MUNICIPAL DO DESBRAVADOR INCLUSO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA, no uso de suas atribuições legais, aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em todo o território municipal de Araguaia/MA, o DIA MUNICIPAL dos DESBRAVADORES ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, o terceiro sábado do mês de setembro, dia em que se comemora o dia Mundial dos Desbravadores.

Art. 2º - A data a que se refere o *caput* do artigo anterior, a programação ficará a cargo do Ministério dos Desbravadores, da Igreja Adventista do Sétimo Dia, de Araguaia deste Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguanã/MA, 14 de setembro de 2023.

FLÁVIO RONNE AMORIM MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA
Código identificador: 7434ca2101976e5faa8595f8a6bb37b0

LEI Nº 008/2023

LEI Nº 008/2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, 20 DE JANEIRO FERIADO MUNICIPAL, DIA DE SÃO SEBASTIÃO, INCLUSO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA, no uso de suas atribuições legais, aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 20 de janeiro, feriado municipal em alusão a São Sebastião, Padroeiro do Município de Araguaia.

Art. 2º - A data a que se refere o *caput* do artigo anterior, a celebração ficará a cargo dos devotos de São Sebastião, da Paróquia de São Sebastião e Nossa Senhora de Aparecida, de Araguaia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguanã/MA, 14 de setembro de 2023.

FLÁVIO RONNE AMORIM MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: SALATIEL AMORIM ALVES LIMA
Código identificador: 399c24b0cc066ece59871b047840c96e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

LEI MUNICIPAL Nº 716 /2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES-MA, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124/2022, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Araisos/MA, o pagamento da Complementação Financeira aos profissionais da enfermagem, nos termos do artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434/2022.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, tanto da iniciativa privada quanto em cargos, empregos ou funções públicas.

§ 2º - O valor da Complementação Financeira, estabelecida na forma do art. 1º desta lei, será a diferença apurada com o somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), em relação ao piso previsto no artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986.

§ 3º - A Complementação Financeira, será paga com recursos provenientes de transferência da União a título de assistência financeira complementar, nos termos do art. 198, §14, da Constituição Federal.

§ 4º - As despesas previstas no parágrafo anterior não serão contabilizadas como gasto com pessoal do Poder Executivo municipal, para efeito de apuração do índice previsto no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º - Para efeito de contabilização e empenhamento das despesas de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º será criada rubrica específica no contracheque, denominada Complementação Financeira.

Art. 2º. O valor da Complementação Financeira não altera o vencimento básico dos enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Art. 3º. A verba paga a título de Complementação Financeira, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, nem será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 657.483,40 (Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta Centavos), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 5º. Caso seja suspensa ou extinta a assistência financeira complementar transferida pela União, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, o Município de Araisos/MA fica autorizado a suspender ou extinguir a Complementação Financeira.

Art. 6º. O valor da complementação de que trata o artigo 4º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto, até o limite dos recursos recebidos da União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§2º Havendo continuidade da transferência da União nos anos seguintes, a título de Assistência Financeira, deverão ser abertos novos créditos especiais nos respectivos exercícios financeiros.

Art. 7º. Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§ 12, 13, 14 e 15.

Art. 8º. O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

ÓRGÃO: 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 Atenção Básica

PROGRAMA: 0214 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2105 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PISO DA ENFERMAGEM

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Determinado	1.605	R\$ 228.741,70
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605	R\$ 428.741,70
TOTAL		R\$ 657.483,40

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 11. Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araisos/MA, 22 de setembro de 2023.

Luciana Marão Félix
Prefeita Municipal

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: a2047d87ad886550e863f48fb905e5cb

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

**EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº TP 003/2023
CPL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230207. PARTES: O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa ALDER DE ARAUJO SOARES LTDA, CNPJ: 15.133.172/0001-00. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000056/2023 - OBJETO contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de 04 (quatro) unidades habitacionais no Bairro Vila Nonato na cidade

de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº TP 003/2023 CPL e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 423.612,52 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). VIGÊNCIA: 19 de Setembro de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Atividade 0901.181220004.2.116 Administração da Unidade - SEMMA, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 423.612,52. SIGNATÁRIOS: Sr. **JOÃO MARTINS CHAVES NETO** - Secretário Municipal de Meio Ambiente pela Contratante e o Sr. ALDER DE ARAÚJO SOARES portador do CPF nº ***.245.***-**- Pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 19 de Setembro de 2023.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: cc263245803bebb44ebefc0692928621

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

LEI Nº 474/2023

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.” **A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições contidas no artigo 165, inciso I, parágrafo 1º da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.434/2022 que dispõe sobre o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; **CONSIDERANDO** a Portaria GM MS 1135/23 de 18 de agosto de 2023; **FAÇO SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.445.343,75 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e

setenta e cinco centavos), destinados ao custeio de despesas com a manutenção dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir: ÓRGÃO: 022101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS FUNÇÃO: 10 - SAÚDE PROGRAMA: 0024 - SAÚDE COM DIGNIDADE PARA TODOS SUBFUNÇÃO: 301/302 - ATENÇÃO BÁSICA/ ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROJETO/ATIVIDADE: 2147 - Manutenção da Assistência Financeira Complementar do FNS (Enfermeiros e outros).

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.11.00 - Vencimentos e	1.605.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 100.000,00
3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado	1.605.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 730.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	1.605.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 54.169,00
TOTAL		R\$ 884.169,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e Portaria GM/GM Nº1.135, de 16 de agosto de 2023, consignados na fonte: 1.605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. **Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023. **Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas. **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a data de 01/08/2023. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO** - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 56bb935adf09b3ddab5636d09c94c5ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA Nº. 004/2023 - SESAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS
Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº. 004/2023 - SESAU

A Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo o Secretário **Raylson Félix Barros**, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº. 011/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor, **Fabrcício Galvão de Macedo**, Matrícula nº. 025/2021, para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos contratos abaixo relacionados, em substituição a servidora, **Fernanda Miranda dos Santos** - Matrícula nº. 4740-3.

Lista dos contratos:

Nº CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
048/2022	HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA	SERVIÇOS MEDICOS DE OFTALMOLOGIA
049/2022	CLINICA DE OLHOS DR. RAFAEL BA. LTDA - ME	SERVIÇOS MEDICOS DE OFTALMOLOGIA
057/2022	OPÇÃO DIESEL MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA-ME	SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE VIECULOS FORN.DE PEÇAS
083/2022	COPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE VIECULOS FORN.DE PEÇAS
343/2022	D VIEIRA DA SILVA EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER
351/2022	R. B. DO NASCIMENTO NETO -EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRAFICA
369/2022	D VIEIRA DA SILVA EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANU. PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADOS.



374/2022	D VIEIRA DA SILVA EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MAN. PREVENTIVA, CORRETIVA DE IMPRESSORAS
635/2021	COELHO E FERNANDES LTDA-ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA FORNE.DE LINK DE INTERNET
005/2023	DEGUST BUFFET E RESTAURANTE LTDA	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS
011/2023	AMAZONIA DISTRIBUIDORA LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATORIO E APAR.MEDICOS HOSPIRALARES
012/2023	NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATORIO E APAR.MEDICOS HOSPIRALARES
013/2023	SANTE HOSPITALAR LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATORIO E APAR.MEDICOS HOSPIRALARES
014/2023	SALUT HOSPITALAR LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATORIO E APAR.MEDICOS HOSPIRALARES
015/2023	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATORIO E APAR.MEDICOS HOSPIRALARES
016/2023	D R REPRESENTAÇÕES LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATORIO E APAR.MEDICOS HOSPIRALARES
018/2023	HOSPMED LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATORIO E APAR.MEDICOS HOSPIRALARES
021/2023	PRIMAVERA DISTR.E COMERCIO LTDA	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTAVEL SEM GAS E GELO
023/2023	GÃO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES 5000 LTDA	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS
024/2023	M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES
039/2023	R. G. DE LIMA NETO COMERCIO E SERVIÇOS	FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA VEICULOS
040/2023	CARVALHO E MODESTO LTDA	FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA VEICULOS
041/2023	PRIMAVERA DISTR.E COMERCIO LTDA	FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA VEICULOS
049/2023	ECOGELO AR CONDICIONADA LTDA	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS
050/2023	GO VENDAS ELETRONICAS LTDA	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS
051/2023	L. A. QUEIROZ LTDA	AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS
052/2023	DISTRIBUIDORA STELLA LTDA	FORNECIMENTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS
053/2023	L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	FORNECIMENTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS
054/2023	P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA	FORNECIMENTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS
055/2023	PRIMAVERA DISTR.E COMERCIO LTDA	FORNECIMENTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS
056/2023	SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	FORNECIMENTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS
062/2023	EXTINCHAMA LTDA	AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE COMBATE A INCENDIOS
063/2023	S AMORIM DOS SANTOS ME	AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES DE COMBATE A INCENDIOS
096/2023	P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA	FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS
100/2023	ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS
101/2023	SANTE HOSPITALAR LTDA	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS
102/2023	CIRURGICA CERON IMPOR. EXPOR.DE EQUIP.HOSP.	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS
103/2023	FATO IMPORT.E EXPOR.DE INTRU.CIRURGICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRURGICOS
105/2023	I. DE S. CARDOSO PAPELARIA ME	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
104/2023	SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE



112/2023	SALUT HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS ORTOPEDICOS
113/2023	SANTE HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS ORTOPEDICOS
124/2023	RESTAURANTE E PICANHARIA DEGUST LTDA	SERVIÇOS DE BUFFET E COQUETEL
125/2023	ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAS HIGIENE E LIMPEZA
128/2023	L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAS HIGIENE E LIMPEZA
129/2023	PRIMAVERA DISTR.E COMERCIO LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAS HIGIENE E LIMPEZA
130/2023	SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAS HIGIENE E LIMPEZA
133/2023	PETMANIA BALSAS LTDA	CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINARIAS
134/2023	JAPIASSU E BOMFIM LTDA	CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINARIAS
136/2023	DISTRIBUIDORA STELLA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL
141/2023	H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL - ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL
142/2023	NOVA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL
168/2023	CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES COMUM
169/2023	DISTRIBUIDORA STELLA LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES COMUM
170/2023	J R D BRANDAO LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES COMUM
171/2023	LICICOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES COMUM
172/2023	LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES COMUM
173/2023	MAGAZINE ELETRO LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES COMUM
174/2023	META MOVEIS DE MATAIS INDUST.E COMER.LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES COMUM
175/2023	OFFICE DO BRASIL IMPOT.E EXPOR.LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES COMUM
176/2023	S R F SANTOS LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES COMUM
183/2023	ROYAL ATACADISTA E COMERCIO LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ANALISES CLINICAS
184/2023	ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E LAVANDERIA
185/2023	SANTE HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL
186/2023	INDUSTRIA GAS NEW LTDA	FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL
187/2023	SORRISO A MAIS CINICAS ODONTOLOGICA LTDA	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS
207/2023	WORKLAB-SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA	SISTEMA DE LABORATORIO
208/2023	MINERVA CONSTRUÇÕES LTDA	SERVIÇOS DE LAVAGEM CENTRIFUGAÇÃO E SECAGEM DE ENXOVAL DE HOSPITAL
216/2023	ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS HOSPITALARES
217/2023	DISTRIBUIDORA DE MOVEIS MH LTDA	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS HOSPITALARES
218/2023	DISTRIBUIDORA DE MED.E EQUI.HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS HOSPITALARES
220/2023	DANTAS BRANDAO LTDA	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS HOSPITALARES
221/2023	NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS HOSPITALARES
222/2023	SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS HOSPITALARES
236/2023	ASSISTEC MANUT.DE EQUIP. HOSP. E ODONTO.LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUT. PREV. E CORRETIVA EQUIPAMENTO HOSPITALARES



237/2023	Y. M. BANDEIRA COMÉRCIO LTDA	AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP) GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.
285/2023	I. D S. CARDOSO PAPELARIA	SERVIÇOS XEROGRÁFICOS
320/2023	D R REPRESENTAÇÕES LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATORIO E APAR.MEDICOS HOSPIRALARES
321/2023	ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA	FORNECIMENTO DE EQUIP.MATERIAIS DE CONSUMO E INSTR.ODONTOLOGICO
322/2023	BRASIL MEDICAMENTOS LTDA	FORNECIMENTO DE EQUIP.MATERIAIS DE CONSUMO E INSTR.ODONTOLOGICO
323/2023	DENTAL MARIA LTDA	FORNECIMENTO DE EQUIP.MATERIAIS DE CONSUMO E INSTR.ODONTOLOGICO
324/2023	DINAMICA DISTRI.DE MEDICAMENTOS EIRELI	FORNECIMENTO DE EQUIP.MATERIAIS DE CONSUMO E INSTR.ODONTOLOGICO
325/2023	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA BOA LTDA	FORNECIMENTO DE EQUIP.MATERIAIS DE CONSUMO E INSTR.ODONTOLOGICO
326/2023	KANIA COMERCIO DE PROD. HOSPILAR LTDA	FORNECIMENTO DE EQUIP.MATERIAIS DE CONSUMO E INSTR.ODONTOLOGICO
327/2023	SALUT HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTO DE EQUIP.MATERIAIS DE CONSUMO E INSTR.ODONTOLOGICO
328/2023	SANTE HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTO DE EQUIP.MATERIAIS DE CONSUMO E INSTR.ODONTOLOGICO
329/2023	VRM IMPORT LTDA	FORNECIMENTO DE EQUIP.MATERIAIS DE CONSUMO E INSTR.ODONTOLOGICO
380/2023	VENTO NORTE LTDA	FORNECIMENTOS DE UNIFORMES, FARDAMENTOS E LENÇÕES
331/2023	SALUT HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
332/2023	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
333/2023	SANTE HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
342/2023	MEDICALMED REPRE.IMPORT.EXPO.DE PROD. HOSP. LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
343/2023	SALUTE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA
347/2023	AMAMEDICAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	MANUTENÇÃO ANALISADOR DE BIOQUIMICA E ANALISADOR DE HEMATOLOGIA
365/2023	E. O. BARBOSA GONCALVES LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS
369/2023	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMETROS, PARA ATENDER O HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. ROSY CURY
370/2023	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMETROS
380/2023	VENTO NORTE LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO -HOSPITALARES.
385/2023	I. D S. CARDOSO PAPELARIA - ME	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO -HOSPITALARES.
390/2023	SANTÊ HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO -HOSPITALARES.
391/2023	QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO -HOSPITALARES.

São atribuições do fiscal: **acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas avencadas, bem como, comunicar as irregularidades**, eventualmente constatadas ao Secretário Municipal de Saúde.

Balsas-MA, 15 de Setembro de 2023



Raylson Félix Barros
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: f5f008ed2dced86de7191a9de1f2d0c3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
035/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa, **M P DE SOUSA CONSTRUTORA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.506.330/0001-63**, vencedora da tomada de preços nº 005/2025 - CPL, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato para **execução dos serviços de reforma da Unidade Escolar Mercedes Coelho, Unidade Escolar Tancredo Neves e Unidade Escolar Urbano Santos, no Município de Benedito Leite/MA**: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o objeto do contrato, acrescentando **serviços complementares à** Construção da Escola Raimundo Alves Feitosa, na sede do Município de Benedito Leite/MA, e em conformidade com a Tomada de Preços nº 005/2022 e seus anexos. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. **CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas em **R\$ 76.808,58 (setenta e seis mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, correspondente ao percentual de **15,02%**, sobre o valor global **R\$ 511.303,97 (quinhentos e um mil, trezentos e três reais e noventa e sete centavos)**, no qual **totalizará o valor global de R\$ 588.112,71 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e doze reais e setenta e um centavos)**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF nº 005.777.303-39 e **SR. MOISES PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 086.037.763-69**. Benedito Leite - MA, 19 de setembro de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 541a86d13636805db1d87e2008660867

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 004/2023

EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 004/2023. REF: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01.0202/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2023 e Processo Adm. nº017/2022, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal De Nazária - PI. CONTRATADA: EMPORIO 77 LTDA, CNPJ nº 13.430.713/0001-37, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa para aquisição de uma ambulância tipo B, veículo zero quilometro, tipo furgão de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$279.800,00(duzentos e setenta e nove mil e oitocentos reais). VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SEMUS - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. BASE LEGAL:Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Brejo - MA, 22 de setembro de 2023. LEIDE DAIANE SOUSA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: b5d5212b7b0fc6fa82df692d856f9743

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, Estado do Maranhão, através do pregoeiro, o Sr. LUCIANO ALVES ALENCAR, no uso das atribuições que lhe foi conferido, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 002 e 03/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **110405/2023**, que deu origem à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), que tem por objeto a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe, adjudico o objeto à empresa **J ALVES DA SILVA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.980.372/0001-46, localizada na Rua Joaquim Aires, nº 567, CENTRO, Buriti Bravo - MA, CEP: 65685000, no valor total de R\$ 619.166,00 (Seiscentos e dezenove mil e cento e sessenta e seis reais).

Item	Descrição	Unidades	Marca	Quantidade	Valor Unit	Total
1	Achocolatado em pó pote de 400gr	Unidades	Nestle	5000	R\$ 2,09	R\$ 10.450,00
2	Aguçar refinado em pacote com 1.000g, aguçar, tipo refinado, cristal branco, livre de sujidades, acondicionado em pacote de 01 quilo, embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, com data de fabricação recente.	Unidades	marata	5000	R\$ 2,82	R\$ 14.100,00
3	Adoçante 100 ml	Unidades	zero kal	200	R\$ 1,71	R\$ 342,00
4	Alho branco de primeira	Quilogramas	in natura	100	R\$ 12,64	R\$ 1.264,00
6	Arroz parboilizado - tipo 1, pacote com 1 kg.	Unidades	tio jorge	5000	R\$ 2,89	R\$ 14.450,00



8	Aveia em flocos - 250g	Unidades	maisena	3000	R\$ 2,62	R\$ 7.860,00
9	Biscoito rosca sabor leite pacote com 800 g.	Unidades	mabel	10000	R\$ 4,75	R\$ 47.500,00
10	Bolacha de agua e sal - embalagem de 400 grs.	Unidades	vitarella	10000	R\$ 2,73	R\$ 27.300,00
11	Bolacha doce pacote de 400 grs	Unidades	mabel	5000	R\$ 3,69	R\$ 18.450,00
12	Café torrado e moído, em pó homogêneo fino, empacotado a vácuo, em pacote com 250g e selo de qualidade abic.	Unidades	Viana	5000	R\$ 3,72	R\$ 18.600,00
13	Caldo de galinha cartela	Unidades	Caldo knou	200	R\$ 1,88	R\$ 376,00
14	Chá mate cx 40g 25 sache diversos sabores.	Unidades	leao	1000	R\$ 2,43	R\$ 2.430,00
15	Extrato de tomate: lata com 350gr	Unidades	Quero	500	R\$ 1,61	R\$ 805,00
16	Farinha de mandioca amarela 1 kg	Unidades	Youki	1200	R\$ 4,32	R\$ 5.184,00
17	Farinha de trigo integral, embalada em pacote de 1 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade.	Unidades	Youki	3000	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00
18	Feijão comum	Unidades	embrapa	5000	R\$ 4,79	R\$ 23.950,00
19	Leite em pó - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	Unidades	italac	10000	R\$ 4,43	R\$ 44.300,00
20	Leite em pó - embalagem de 400 grs. Composto por açúcar aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	Unidades	italac	2000	R\$ 7,07	R\$ 14.140,00
21	Leite condensado, lata com aprox. 390 gramas.	Unidades	moga	5000	R\$ 3,18	R\$ 15.900,00
22	Macarrão tipo parafuso com ovos - pacote de 500g .	Unidades	gosotoso	5000	R\$ 2,15	R\$ 10.750,00
23	Margarina com sal sem gorduras trans, com aspecto homogêneo e uniforme, cor e aroma característicos lipídios máximo de 95% e 10% pro mínimo de gordura láctea, embalada em potes de polietileno de 500 grs, intactos e original de fabrica.	Unidades	primor	5000	R\$ 3,96	R\$ 19.800,00
24	Massa de arroz	Unidades	urbano	8000	R\$ 1,95	R\$ 15.600,00
25	Massa de milho para preparo de cuscuz - pct c/ 500g.	Unidades	urbano	8000	R\$ 1,19	R\$ 9.520,00
26	Milho verde em conserva lata com 200 g.(a embalagem devera ser intacta, com grãos íntegros, com cor, sabor, odor e aspectos característicos.	Unidades	quero	500	R\$ 2,16	R\$ 1.080,00
27	Mistura a base de amido, tipo mucilon/similar, sabor arroz, de 500g.	Unidades	Quero	1000	R\$ 2,32	R\$ 2.320,00
28	Mistura a base de amido, tipo mucilon/similar, sabor milho,de 500g.	Unidades	Quero	1000	R\$ 5,63	R\$ 5.630,00
29	Mussarela, tipo fatiada 1kg	Quilogramas	casa do queijo	1000	R\$ 23,85	R\$ 23.850,00
30	Oleo de milho refinado 900 ml	Unidades	abc	2000	R\$ 6,68	R\$ 13.360,00
31	Oleo de soja refinado, lata de 900 ml. A lata devera estar Integra. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor	Unidades	abc	3000	R\$ 5,65	R\$ 16.950,00
32	Ovo de galinha - branco - bandeja c/ 30 unid.	Unidades	in natura	5000	R\$ 10,53	R\$ 52.650,00
33	Polpa de fruta, sabores diversos.	Unidades	polpa mirador	10000	R\$ 5,21	R\$ 52.100,00
34	Polvilho doce, pacotes de 1kg, tipo 01, cor aspecto e sabor característicos, embalagens intactas livre de sujidades, parasitas e larvas.	Unidades	in natura	300	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
35	Pão de forma em fatias	Pacotes	in natura	5000	R\$ 4,29	R\$ 21.450,00
36	Presunto, tipo fatiado, com procedência, data de validade e demais informações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA. 1Kg	Quilogramas	perdigão	2000	R\$ 16,89	R\$ 33.780,00
37	Refrigerante, 2 lts, sabores variados: cola, guaraná, laranja, limonada, uva.	Unidades	fanta	5000	R\$ 3,43	R\$ 17.150,00
38	Sal refinado iodado - pacote com 1 kg.	Unidades	master	1000	R\$ 0,81	R\$ 810,00



39	Sardinha em lata de 250 grs em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem com as devidas especificações.	Unidades	gomes da costa	5000	R\$ 4,44	R\$ 22.200,00
40	Suco concentrado, sabores diversos: abacaxi, manga, caju, uva, maracujá, goiaba, acerola, garrafa c/ 500ml.	Unidades	polpa mirador	2000	R\$ 2,14	R\$ 4.280,00
41	Tapioca tipo goma	Unidades	Youki	1000	R\$ 3,18	R\$ 3.180,00
42	Tempero completo, sem pimenta pote c/ 250 gr. c/ pimenta	Unidades	Caldo knou	1000	R\$ 3,33	R\$ 3.330,00
43	T rigo c/ fermento	Unidades	dona benta	2000	R\$ 3,38	R\$ 6.760,00
44	Vinagre 500 ml	Unidades	minhoto	2000	R\$ 1,12	R\$ 2.240,00
VALOR TOTAL						R\$ 619.166,00

Capinzal do Norte - MA, em 22 de setembro de 2023.

Luciano Alves Alencar
Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: f01c3f43ae7ba04ac45985bf1b7e75aa

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2023-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110405/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE(MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, realizada via sistema através de comando no sistema do site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br> conforme disposto no Edital, realizada a partir das 15:00 HORAS do dia 05 de maio de 2023 na sala da CPL, o qual teve como vencedor a empresa J ALVES DA SILVA PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.980.372/0001-46, localizada na Rua Joaquim Aires, nº 567, CENTRO, Buriti Bravo - MA, CEP: 65685000, e após o julgamento dos documentos de habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora do certame. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE Maranhão localizada à Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre Capinzal do Norte. CAPINZAL DO NORTE- MA, 22 de setembro de 2023. Luciano Alves Alencar - Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 1c8018deabbb00b03dddbf63c6ba0f26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 033/2023 - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carolina - MA, RETIFICA o **Aviso de Ratificação da Dispensa de Licitação Nº 033/2023** publicado no Diário Oficial da Famem publicado na edição do dia 18 de setembro de 2023, ano XVII Nº 3188.

Onde leu-se "contratação de empresa para fornecimento de cilindros dupla ação MK 100 x 110mm e MK 125 x 210mm, para a Estação de Tratamento de Esgoto, de interesse desta Autarquia".

Leia - se "contratação de empresa para fornecimento de bomba

dosadora de diafragma e diafragmas para a Estação de Tratamento de Água, de interesse desta Autarquia"

Carolina - MA , 22 de setembro de 2023. James Dean Barbosa Oliveira ,
Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 79b50beac6f499031cc20a0492ab492f

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 091-07-2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 091-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 091-07-2023
NOME: WENICIO MARCO SILVESTRE.
CPF/CNPJ: 004.309.561-50.
MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua José Wilson Lima de Sousa, nº 403 - Sucupira, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 06-06-005-0403: medindo 18,70 metros de frente com a Rua José Wilson Lima de Sousa; pelos fundos medindo 18,70 metros



limitando com o terreno de Leonildo Macedo da Silva; pelo lado direito medindo 18,00 metros limitando com o terreno de Claudeni da Silva Santos; e pelo lado esquerdo medindo 18,00 metros limitando com a Rua Américo Gomes; fechando o seu perímetro com 73,40 metros lineares e uma área de 336,60 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 20 de Setembro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 681c544c748a7af9826da83f55fa0fac

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 099-07-2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 099-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 099-07-2023
NOME: NATAN HOLLYVER BASTOS MEDEIROS
CPF/CNPJ: 633.918.393-09
MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida Adalberto Ribeiro, nº 372 - Centro, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 01-06-058-0372: medindo 11,85 metros de frente com a Avenida Adalberto Ribeiro; pelos fundos medindo 8,50 metros limitando com o terreno de Joana Joaquina de Araújo; pelo lado direito medindo

23,50 metros limitando com a Rua Imperatriz; e pelo lado esquerdo medindo 23,50 metros limitando com o terreno de José Gomes da Silva; fechando o seu perímetro com 67,35 metros lineares e uma área de 238,55 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 20 de Setembro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 1c056089a245111d61164e7bc2e01c9b

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 100-07-2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 100-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-S

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 100-07-2023
NOME: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO PERIRA FERREIRA.
CPF/CNPJ: 389.187.491-04.
MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Avenida São Pedro de Alcântara, nº 3029 - Alto de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 08-06-002-3029: medindo 7,50 metros de frente com a Avenida São Pedro de Alcântara; pelos fundos medindo 8,40 metros limitando com o terreno de João Alberto Martins Silva; pelo lado direito medindo 74,00 metros limitando com o terreno de Lenir de

Jesus da Silva; e pelo lado esquerdo medindo 76,00 metros limitando com o terreno de Valdemar Menezes dos Santos; fechando o seu perímetro com 165,90 metros lineares e uma área de 599,20 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 20 de Setembro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 4835fa95b79839bf447c176422dbfd1a

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 107-07-2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 107-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-S

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 107-07-2023
NOME: GILVAN PARANAGUÁ MARANHÃO.
CPF/CNPJ: 047.937.053-24.
MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Alexandre José da Silva, nº 210 - Cibrazém, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 07-06-008-0210: medindo 8,10 metros de frente com a Rua Alexandre José da Silva; pelos fundos medindo 8,00 metros limitando com o terreno de Maria Custódia; pelo lado direito medindo 56,20 metros limitando com o terreno de Maurício Carvalho do

Nascimento; e pelo lado esquerdo medindo 54,30 metros limitando com o terreno de Pedro Martins dos Santos Neto; fechando o seu perímetro com 126,60 metros lineares e uma área de 441,59 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 20 de Setembro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: b18f93e67af3db3e19f00b7d1e301bc3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 111-07-2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 111-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 111-07-2023
NOME: MANOELA DE SOUSA PINHEIRO
CPF/CNPJ: 696.304.531-34
MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua São José, nº 301 - Alto da Colina, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 04-05-016-0301: medindo 8,75 metros de frente com a Rua São José; pelos fundos medindo da direita para esquerda: 24,20 metros limitando com a Rua São João, deflete 96º graus para a esquerda medindo 2,30 metros, deflete 93º graus para a direita medindo 8,30 metros ainda limitando com a Rua São João; pelo lado direito medindo da frente para os fundos: 31,95 metros limitando com o terreno de Manoela de Sousa

Pinheiro Alves, deflete 86º graus para a esquerda medindo 15,35 metros ainda limitando com a mesma, deflete 90º graus para a direita medindo 7,25 metros ainda limitando com o terreno de Manoela de Sousa Pinheiro Alves; e pelo lado esquerdo medindo da frente para os fundos: 27,65 metros limitando com o terreno de Palmério de Sousa Miranda, deflete 91º graus para a direita medindo 7,20 metros ainda limitando com o mesmo, deflete 92º graus para a esquerda medindo 14,70 metros limitando com o terreno de Maria da Conceição; fechando o seu perímetro com 147,65 metros lineares e uma área de 583,75 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 20 de Setembro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 6bfb616757566bed75dd299be0a02424

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 114-07-2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 114-07-2023 **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 114-07-2023
NOME: RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA
CPF/CNPJ: 063.833.003-34
MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 07, nº 1088 - Nova

Carolina 3ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 12-05-035-1088: medindo 8,30 metros de frente com a Rua 07; pelos fundos medindo 8,25 metros limitando com o terreno de João Carlos Gonçalves de Brito; pelo lado direito medindo 30,00 metros limitando com o terreno de Raimundo Carvalho da Silva; e pelo lado esquerdo medindo 30,00 metros limitando com o terreno de Luiza da Cunha Lobato; fechando o seu perímetro com 76,55 metros lineares e uma área de 248,55 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 20 de Setembro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 7134e569540478185c93f6d3c353b61b

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 115-07-2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 115-07-2023 **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-S**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 115-07-2023
NOME: JAMES DEAN RODRIGUES DOS SANTOS.
CPF/CNPJ: 035.258.223-59.
MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 03, nº 1209 - Nova Carolina 3ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º

12-05-027-1209: medindo 13,00 metros de frente com a Rua 03; pelos fundos medindo 13,00 metros limitando com o terreno do Município; pelo lado direito medindo 31,13 metros limitando com o terreno de Jane Kely de Sousa Carvalho; e pelo lado esquerdo medindo 30,27 metros limitando com o terreno de Santino Rodrigues Xavier; fechando o seu perímetro com 87,40 metros lineares e uma área de 394,94 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 20 de Setembro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: c5e767e758f0ff54b018aeb1fbf1226a

fundos medindo da direita para esquerda: 5,00 metros limitando com o terreno d município, segue pelo mesmo sentido medindo 3,25 metros limitando com o terreno de João Carlos Gonçalves de Brito; pelo lado direito medindo 30,00 metros limitando com o terreno do Município; e pelo lado esquerdo medindo 30,00 metros limitando com o terreno de Raimundo Carvalho da Silva; fechando o seu perímetro com 76,55 metros lineares e uma área de 248,55 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 20 de Setembro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: f7970f27bc22a80381c04db5706f5cf3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 116-07-2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 116-07-2023 **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO -** **REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 116-07-2023
NOME: RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA
CPF/CNPJ: 063.833.003-34
MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 07, nº 1088 - Nova Carolina 3ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 12-05-035-1094: medindo 8,30 metros de frente com a Rua 07; pelos

EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO: 068-07-2023

EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO: 068-07-2023 **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO -** **REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que **fica alterado o Artigo 1º do edital de notificação do processo n.º 068-07-2023.**

1. A redação do Artigo 1º do edital de notificação do processo n.º 068-07-2023 passa a ser a seguinte:

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 068-07-2023
NOME: TIAGO INÁCIO DE ARRUDA e MATEUS INÁCIO DE ARRUDA
CPF/CNPJ: 700.118.991-07 e 700.119.011-01

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Santos Dumont, nº 536 - Centro, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 01-02-054-0536: medindo 6,70 metros de frente com a Rua Santos Dumont; pelos fundos medindo 7,00 metros limitando com o terreno de Fabrício Rodrigues Bezerra; pelo lado direito medindo da frente para os fundos: 11,80 metros limitando com o terreno de Aldaires da Costa Cruz, delete 172º graus para a direita medindo 21,95 metros ainda limitando com o mesmo; e pelo lado esquerdo medindo 32,40 metros limitando com o terreno de Huelington Moreira Cruz; fechando o seu

perímetro com 79,85 metros lineares e uma área de 241,75 metros quadrados.

Carolina (MA), 20 de Setembro de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

V

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 2356f8ad98c64450865e5b0aa666b290

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023-DC/PMC. Processo Administrativo nº 054/2023-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** Thullio Milionário Music Ltda, CNPJ nº 35.372.331/0001-37. **OBJETO:** prestação de serviços de Show Artístico de Thullio Milionário. **VALOR:** R\$ R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária:02.07 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRazo DE VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 22.09.2023. **SIGNATÁRIOS:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e Thullio Gilcivan da Silva Araujo - Representante Legal da Thullio Milionário Music Ltda, CPF nº 084.464.434-06. Carolina/MA, 22 de setembro de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: beaa5cffa20c34ed6daf11d1398c708f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2023,

Assinado em 22/09/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de sanitização e desinfecção de ambientes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cedral-MA. Processo Administrativo nº 09.0015/202. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 024/202. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** RFTT COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 02.075.846/0001-16. Valor Global: R\$ 54.534,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais). Vigência Inicial: 22 de setembro de 2023. Vigência Final: 29 de dezembro de 2023. Elidene Rosa Cuba. Cedral - MA, 22 de setembro 2023

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 705dd229821c3a93ccd286fece5ee1f4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRABALHO PARA

IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 E DECRETO FEDERAL 11.525/2023 - LEI PAULO GUSTAVO E NOMEIA MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Dom Pedro/Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que em seu preâmbulo diz: "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura:

Considerando a necessidade de planejamento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural do Município de Dom Pedro/Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

Considerando a importância de toda classe artística do Município de Dom Pedro/Maranhão, e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

Considerando que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

Considerando os resultados do Mapeamento Cultural já existente no município e das escultas públicas, o ente municipal definirá quais os Incisos dos arts. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo que executará;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora para acompanhamento, execução e fiscalização dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO 03 REPRESENTANTES:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Fernando Alef Ladislau Jidão CPF 612.366.43-85

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:
Cleidimar de Carvalho Reis CPF Nº 038.767.843-36

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Mailton Henrique Mota dos Santos CPF Nº 044.064.583-28

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL/FAZEDORES DE CULTURA, SENDO 03 REPRESENTANTES::

01 (um) representante da categoria Fazedores de Cultura:
Lara Ferreira Custódio CPF Nº 046.242.663-74

01 (um) representante da categoria Grupos Culturais:
Paulo Ricardo Conceição Moura CPF Nº 603.849.843-55

01 (um) representante da categoria Espaços Culturais:
Cícero Gomes dos Santos CPF Nº 040.605.688-99

Art. 3º A comissão será responsável pela seleção das propostas objeto do inciso I, II, III do Artigo 6º e do Artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - LPG.

Art. 4º Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Ar. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Dom Pedro/Maranhão, 22 de Setembro de 2023.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito(a)

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: c9cea4509989459e8436b9ce60e860d4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023 - SEMED

CONTRATO Nº 067/2023-SEMED; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0414.001/2023 – SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 008/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: SOARES GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.076.778/0001-70; VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: c6bf741a7786b291229616d16056c2d4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023 - SEMED

CONTRATO Nº 068/2023-SEMED; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0130.001/2023 – SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.074.712/0001-31; CONTRATADO: SOARES GAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.076.778/0001-70; VALOR DO CONTRATO R\$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: bbff011e5cc7715f7889a5473635d5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENCIA: ELETRÔNICO N.º 024/2023

TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENCIA: Processo Administrativo nº 240801/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOSTIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 19/09/2023 ABERTURA: 09:00 HORAS OBJETO: Fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) para atender as necessidades das Secretarias Municipais **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:** A Pregoeira do Município de GONÇALVES DIAS/MA informa aos interessados que após a conclusão da etapa de lances, o qual sagrou-se vencedora a empresa **F.J. RODRIGUES DE SOUSA CNPJ Nº 13.065.154/0001-03** foi realizado o download dos documentos de habilitação da licitante e após a análise dos documentos apresentados foi constatado que o licitante atendeu a todos os requisitos do edital, sendo declaradas devidamente HABILITADAS e vencedoras certame. **DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:** Diante do julgamento, fica aberto prazo recursal de 24 (vinte e quatro) horas para manifestações de recurso conta o julgamento da habilitação. **DELIBERAÇÕES FINAIS** Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema. Gonçalves Dias (MA) em 19 de Setembro de 2023. Maria Edneude Moura Gomes Pregoeira

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: f46560ea88b201b27bfd3dbd8efd6e8

TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENCIA ELETRÔNICO N.º 025/2023

TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENCIA: Processo Administrativo nº 240802/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOSTIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 19/09/2023 ABERTURA: 11:00 HORAS OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de dragagem, limpeza e desinfecção de fossas sépticas em prédios públicos para atender as necessidades das Secretarias Municipais **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:** A Pregoeira do Município de GONÇALVES DIAS/MA informa aos interessados que após a conclusão da etapa de lances, o qual sagrou-se vencedora a empresa **FRANCISCO F. DE SOUSA CNPJ Nº 10.189.676/0001-29** foi realizado o download dos documentos de habilitação da licitante e após a análise dos documentos apresentados foi constatado que o licitante atendeu a todos os requisitos do edital, sendo declaradas devidamente HABILITADAS e vencedoras certame. **DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:** Diante do julgamento, fica aberto prazo recursal de 24 (vinte e quatro) horas para manifestações de recurso conta o julgamento da habilitação. **DELIBERAÇÕES FINAIS** Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema. Gonçalves Dias (MA) em 19 de Setembro de 2023. Maria Edneude Moura Gomes Pregoeira

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: a55de758f92a74aacff8f9769163d38e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2023 - CPL/PMG A Comissão Permanente de Licitação/CPL torna público aos interessados a Chamada Pública nº 03/2023 – CPL/PMG, que tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –

PNAE. O Edital está, gratuitamente, à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A documentação de habilitação deverá ser entregue até às 12:00 horas do dia 16 de outubro de 2023, no endereço acima. Grajaú (MA), 22 de setembro de 2023. MARAÍR BORGES DE ARAÚJO. Presidente da CPL

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 5fff4e2838ec760facb68144a759e290

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 - CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que a sessão pública se realizará no **dia 06 de outubro de 2023 às 09:00**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, nesta Cidade, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE A SEREM INSTALADAS NAS PRAÇAS E PARQUES DE GRAJAÚ-MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente”, sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/>, no mural de licitações ou maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: cpl-grajau@hotmail.com e pelo telefone (99) 98201-9175. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajaú (MA), 22 de setembro de 2023. MARAÍR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 34d62d0e571ff5d1b88adf422cfbb377

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.1/2023 PNEU ZERO EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032.1/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.176/2023 - MODALIDADE: **Pregão Eletrônico nº 028/2023** - SRP. O Município de Grajaú/MA, através de Sec. Mun. de Educação resolve registrar os preços da empresa **PNEU ZERO LTDA**, CNPJ nº 18.335.071/0001-00 situada: RODOVIA BR-010, Nº3441, Entroncamento - Imperatriz/MA - CEP 65.913-460 Valor total **R\$ 717.672,00 (setecentos e dezessete mil seiscentos e setenta e dois reais)** cujo Objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA, Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura. Grajaú, 27 de junho de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 0173d469affad5a6d81bcc74f4085844

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 066/2023 HIPER MAIS SUPERMERCADO LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 066/2023 REF.: PROCESSO ADM: 3106/2023 - PARTES: MUNICÍPIO

DE GRAJAÚ (MA), através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e HIPER MAIS SUPERMERCADO LTDA**, CNPJ; 37.138.710/0001-92, - **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de +/- 1,631% (hum inteiro vírgula seiscentos e trinta e um milésimo por cento) do valor dos itens “39” e “41” do **LOTE I**, e os itens “52”, “58”, “60”, “65”, “67”, “70”, do **LOTE II**, do contrato, firmado entre as partes, a partir de 13/04/2023, com fundamento no parágrafo primeiro ou inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 - **DO VALOR**: O valor do presente Aditivo de **SUPRESSÃO** é de **R\$ 6.834,30** (seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) correspondente ao percentual aproximado de +/- 1,631% (hum inteiro vírgula seiscentos e trinta e um milésimo por cento) do VALOR inicialmente contratado, passando este de **R\$ 418.839,60** (quatrocentos e dezoito mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) para **R\$ 412.005,30** (quatrocentos e doze mil, cinco reais e trinta centavos). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: A dotação orçamentária do presente reajuste permanece inalterada - **DA RATIFICAÇÃO**: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado não modificadas pelo presente instrumento - **SIGNATÁRIOS**: SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA- Sec. De Assistência Social, pela **CONTRATANTE** e **RAYARA TORRES DE SOUSA CARVALHO** pela **CONTRATADA**. Grajaú-MA, 04 de maio de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 3c03d2b2e68342022be91eb9499e3c2a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO 092/2023

DECRETO Nº 092/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“Aprova e coloca em vigor o Regulamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que dispões a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 120/2010 de 28 de abril de 2010;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal de direitos da pessoa Idosa - FMI, criando pela Lei Municipal nº 438/2022.

Art. 2º. O Fundo tem como objetivo facilitar a captação, o repasse e a

aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa idosa.

Art. 3º. O presente regulamento institui normas de operacionalização, atribuídas aos membros do FUNDO em seu serviço administrativo vinculado ao Conselho Municipal de direitos da pessoa idosa, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa idosa a serem executadas pelos órgãos e entidades afins, que compreendem:

I – Programas assistenciais específicos e de proteção especial a pessoa idosa, preferencialmente as expostas a situação de risco pessoal e social, cujas as necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II – Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recurso humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Ação de defesa de direitos da pessoa idosa; e

III – projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Seção I

Da operacionalização do fundo

Art. 4º. O Fundo Municipal de direitos da Pessoa Idosa é vinculado ao Conselho Municipal do Idoso, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação deste decreto.

Parágrafo único. Para cumprimento eficiente destes objetivos o Fundo contará com um Ordenador De Despesas que será nomeado por decreto dentre os servidores.

Art. 5º Compete ao Ordenador de Despesas.

I – Administrar, contabilizar, controlar e movimentar o recurso financeiros do fundo, observadas as disposições legais.

II – Prestar contas da aplicação do recurso do fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, estando o fundo sujeito ao controle interno e externo; e

III – apreciar os comunicados e deliberações do Conselho Municipal do Idoso quando à destinação dos recursos, observado o prazo máximo para apresentação dos comunicados a junta administrativa de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão.

Art. 6º É função do Ordenador de Despesas:

I – Presidir as reuniões do fundo;

II – Fixar o calendário anual de reuniões e convocar os demais membros da junta;

III – representar o fundo em todos os atos jurídico em que o mesmo for parte interessada;

IV – Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais.

V – Assinar as requisições de materiais do fundo;

VI – Acompanhar o planejamento e execução dos projetos de estudo, pesquisa e capacitação de recurso humanos necessários ao desenvolvimento do Plano Municipal de Ação;

VII – Administrar o fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus

recursos, de acordo com o Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos da pessoa idosa.

VIII – manter o controle necessário das receitas do fundo;

IX – Assinar os cheques sacados contra a conta bancária do fundo.

X – Autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

XI – Construir, reformar, ampliar, adquirir ou locas imóveis necessários à implantação do Plano Municipal de Ação.

XII – solicitar ao prefeito a abertura de créditos suplementares especiais;

XIII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do fundo;

XIV – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações financeiras, e anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como, o balando geral do fundo;

XV – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso as demonstrações mensais da receita e despesas;

XVI – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso análise e avaliação da situação econômica – financeira detectada nas demonstrações mencionadas;

XVII – encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

CAPITULO II

Do orçamento.

Artigo 7º. A classificação orçamentaria da aplicação dos Recurso do Fundo, tanto em despesas de capital como as despesas correntes, obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 8º. A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, dentro do prazo fixado e apresentado do Conselho Municipal do Idoso para análise e aprovação.

Artigo 9º O orçamento será fixado anualmente por lei e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo único. O orçamento evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Artigo 10º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade e autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentarias serão utilizados créditos adicionais ou suplementares especiais autorizados por lei.

Seção I

Das receitas e da captação de recurso do fundo.

Artigo 11. O fundo Municipal do Idoso será constituído dos recursos elencados no artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 438/2022.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Seção II
Das despesas.

Artigo 12. Imediatamente após a programação da lei de orçamento, o Conselho Municipal do Idoso aprovará o quadro de aplicação dos recursos, para apoiar os programas e projeto do Plano Municipal de Ação.

Artigo 13. É vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo para:

I - Manutenção e funcionamento do Conselho;

II - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

CAPITULO III
Das disposições Gerais

Artigo 14. As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis a alterações, a fim de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar no total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário e através de Decreto do Executivo após deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 15. O fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 16. Os casos omissão serão solucionados por deliberação do Conselho municipal de direitos da pessoa idosa.

Artigo 17. Revogam - se as disposições em contrário.

ITINGA DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 353063039120755322c1f3501c2d9107*

DECRETO 91/2023

DECRETO Nº 091/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.”

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na lei Municipal 358/2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as seguintes entidades e seus representantes:

I - REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

ITINGA HANDEBOL CLUBE

Titular: Fernanda dos Santos Roldão, com CPF: 053.198.063.45;
Substituto: Paula Mayannra Sousa dos Santos, com CPF: 081.774.503-36;

FUNDAÇÃO TIA MARIA

Titular: Marcos Zappellini Rocha, com CPF: 617.873.803-00;

Substituto: Mauri da Silva Marinho, com CPF 605 624 883-43;

FUNDAÇÃO ANA DA PENHA

Titular: Gelciane Torres da Silva, com CPF:576.387.993-72;
Substituto: Maria Valdirene Fernandes da Costa, com CPF:269.760.133-34;

PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: Maria Francisca Nascimento Silva, com CPF:467.743.272-49;
Substituto: Maria Concebida Ribeiro, com CPF: 832.282.413-00;

ASSOCIAÇÃO DESPOTIVA, RECREATIVA E CULTURAL - ITINGA DO MARANHÃO

Titular: Milena Silva de Oliveira, com CPF: 105.913.053-05;
Substituto: Kaycky Viana Vales, com CPF:029.860.482-50;

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria da Consolação Tabaiana Sousa, com CPF: 758.350.373-68;
Suplente: Myllena dos Santos Martins, com CPF:028.569.433.22;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Titular: Rafael Rodrigues da Silva, com CPF: 059.414.043-95;
Suplente: Thiago Alves Machado, com CPF:103.986.363-97;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Titular: Carla Fortaleza Santos, com CPF:001.446.873-52;
Suplente: Milena Pereira de Sousa, com CPF: 060.392.763-71;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Sabrina Hittely Braga Ferreira, com CPF 034 793 113-85;
Suplente: Antônia Juçara da Silva Lira, com CPF: 908310.713-20;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Titular: Ruthely Alves Carvalho dos Santos, com CPF: 619.383.583-09;
Suplente: Marlene Martins dos Santos Arruda, com CPF: 475278893-49;

§1º - A função de Conselheiro não será remunerada, considerando ser serviço público relevante. Este conselho terá validade por 02 (dois anos).

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 18 DE SETEMBRO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA,

Prefeito de Itinga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: aa2cc3c44be512f91c33fb5b7efe6157*

EDITAL Nº06/2023- CMDCA

EDITAL Nº 06/2023 CMDCA - CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO E SETOR PRIVADO.

Torna pública a convocação de servidores públicos municipais para atuarem como Membros da Mesa Apuradora de Votos - MAV, na eleição do Conselho Tutelar do Município de Itinga do Maranhão, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, na forma da Resolução nº 231/2022 do Conanda e da Resolução nº 015/2023 do CMDCA de Itinga do Maranhão, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Edital 02/2023, da

Lei Municipal nº 358/2020 e demais legislações vigente:

I - Convoca os servidores públicos relacionados abaixo, para atuarem como membros da mesa apuradora de votos na eleição do processo de escolha para o Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

II - Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como membros da mesa apuradora de votos na eleição do Conselho Tutelar do Município de Itinga do Maranhão, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

III - No dia da votação, os servidores convocados deverão comparecer às 16h, na câmara de vereadores, local em que acontecerá a apuração dos votos.

IV - Os servidores ora convocados ficarão responsáveis por receber os boletins de urna das mãos dos presidentes das seções eleitorais, no total de dois (02) boletins de cada urna.

V - A participação nas eleições o (a) dispensará do serviço pelo dobro dos dias de convocação, conforme o art. 98 da Lei n.º 9.504/97, aplicando-se este dispositivo tanto ao serviço público como ao setor privado.

VI - O não atendimento a esta convocação implicará a aplicação das penalidades previstas no art. 124 do Código Eleitoral.

VII - Caso se encontre em uma das situações de impedimento abaixo especificadas, deverá comunicar por escrito ao CMDCA no prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento desta convocação:

NÃO podem ser membros de mesa receptora de votos:

- a) os candidatos ao Conselho Tutelar e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- b) os eleitores menores de 18 anos;

X - A Justiça Eleitoral e o CMDCA agradecem a sua colaboração, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

RELAÇÃO DE SERVIDORES ORA CONVOCADOS:

NOME	TÍT. DE ELEITOR	FUNÇÃO
YCARO LUI ANDRADE SOUZA	065358451171	MEMBRO DA MAV
VILDOMAR DOS SANTOS FONSECA	033858651392	MEMBRO DA MAV
TALITA RIBEIRO BRITO	048610981341	MEMBRO DA MAV

Itinga do Maranhão, 22 de setembro de 2023.

Maria Valdirene Fernandes da Costa
Presidente da Comissão Especial

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 640dc1f6ce7e128fea803e03b69a489e

EDITALNº05/2023- CMDCA

EDITAL Nº 05/2023 CMDCA - CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO E SETOR PRIVADO.

Torna pública a convocação de servidores públicos municipais para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários, Secretários e Supervisores de Prédio na eleição do Conselho Tutelar do Município de Itinga do Maranhão, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, na forma da Resolução nº 231/2022 do Conanda e da Resolução nº 015/2023 do CMDCA de Itinga do Maranhão, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Edital 02/2023, da Lei Municipal nº 358/2020 e demais legislações vigente:

I - Convoca os servidores públicos relacionados abaixo, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários, Secretários e Supervisores de Prédio na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de Itinga do Maranhão, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

II - Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados previamente requisitados ao Chefe do Poder

Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários, Secretários e Supervisores de Prédio na eleição do Conselho Tutelar do Município de Itinga do Maranhão, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

III - No dia da votação, os servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

IV - Os Supervisores de Prédio deverão instalar as urnas e preparar o local de votação um dia antes do dia da votação, dia 30 de setembro de 2023.

V - A participação nas eleições o (a) dispensará do serviço pelo dobro dos dias de convocação, conforme o art. 98 da Lei n.º 9.504/97, aplicando-se este dispositivo tanto ao serviço público como ao setor privado.

VI - O não atendimento a esta convocação implicará a aplicação das penalidades previstas no art. 124 do Código Eleitoral.

VII - Caso se encontre em uma das situações de impedimento abaixo especificadas, deverá comunicar por escrito ao CMDCA no prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento desta convocação:

NÃO podem ser membros de mesa receptora de votos:

- a) os candidatos ao Conselho Tutelar e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
- b) os eleitores menores de 18 anos;

VIII - Ficam, desde já, convocados os servidores para participarem da reunião que será realizada no dia 26 de setembro de 2023, às 9h 00min, na câmara de vereadores, localizada à Rua Aulídia Gonçalves - Vila Emanuela, cujo objetivo é orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação.

IX - Os candidatos poderão participar da referida reunião ou, na sua impossibilidade, indicar um representante para acompanhar o encontro.

X - A Justiça Eleitoral e o CMDCA agradecem a sua colaboração, ao mesmo tempo em que se coloca à disposição para qualquer esclarecimento.

RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS, SECRETÁRIOS E SUPERVISORES DE PRÉDIO ORA CONVOCADOS:

URNA Nº 01 - ESCOLA MUNICIPAL VIRITO CORREIA (CAJUAPARA)

NOME	TÍT. DE ELEITOR	FUNÇÃO
MARISA SOUSA DE BRITO	036199181147	PRESIDENTE
MARIA NEUMA DOS SANTOS	039586751180	1ª MESÁRIA
MONES SILVA SOUSA	056846811198	SECRETÁRIA
JARNILAN SOARES DE SOUSA	017209481104	SUPERV. DE PRÉDIO

URNA Nº 02 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA LUZ

NOME	TÍT. DE ELEITOR	FUNÇÃO
CRISTIANE SOARES MACHADO ARAUJO	056828211171	PRESIDENTE
PRISCILA MOREIRA DA SILVA FERREIRA	067397187720	1ª MESÁRIA
NILDETH MOTA DOS SANTOS SOARES	041009151104	SECRETÁRIA
SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA	064709541104	SUPERV. DE PRÉDIO

URNA Nº 03 - ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO RODRIGUES DA COSTA

NOME	TÍT. DE ELEITOR	FUNÇÃO
FRANCISCA RAUJO ROCHA COSTA	048214731163	PRESIDENTE
ROBSON DE SOUSA NASCIMENTO	062442901120	1ª MESÁRIA
CRISTIANE TABAIANA SOUSA MENDES	064705341104	SECRETÁRIA
RUTHYELLY ALVES CARVALHO	078459291104	SUPERV. DE PRÉDIO

URNA Nº 04 - ESCOLA MUNICIPAL BETÂNIA

NOME	TÍT. DE ELEITOR	FUNÇÃO
DOURIVAN FELIPE DA SILVA	016895641198	PRESIDENTE
MARIA LUANE FELIX DOS SANTOS PEREIRA	036901761180	1ª MESÁRIA
CRISTIANE DE SÁ GOMES	044207467780	SECRETÁRIA
FRANCISCO EDSON DA CONCEIÇÃO SILVA	078454221104	SUPERV. DE PRÉDIO

URNA Nº 05 - ESCOLA MUNICIPAL NICOLAU DINO CASTRO COSTA NETO (VAVALÂNDIA)

NOME	TÍT. DE ELEITOR	FUNÇÃO
ANA CÉLIA NOGUEIRA TEIXEIRA	035548791171	PRESIDENTE
EDIVAN DE SOUSA SILVA	041078561104	1ª MESÁRIO
ADRIANO DOS SANTOS GOMES	050994561155	SECRETÁRIO
MARIA JAQUICIANA DA SILVA MOURA	032236401198	SUPERV. DE PRÉDIO

URNA Nº 06 - ESCOLA MUNICIPAL CE JOSÉ NEVES DE OLIVEIRA - CEEFM

NOME	TÍT. DE ELEITOR	FUNÇÃO
ELIENE DO NASCIMENTO VIANA	178618081104	PRESIDENTE

RODRIANDERSAN SILVA NASCIMENTO	050442541163	1ª MESÁRIA
LUECIA DA SILVA CARVALHO	072932441198	SECRETARIA
RAFAEL RODRIGUES SILVA	067393241112	SUPERV. DE PRÉDIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 387/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 387/2023, assinado em 24/05/2023. Objeto: Contratação de consultoria e planejamento agrícola para estudos futuros e obtenção detalhadas sobre a evolução do agronegócio e agricultura familiar, nos termos da inexigibilidade de licitação nº 08/2023, conforme termos e condições constantes no termo de referência, que entre si celebram o Município de Itinga do Matanhão/MA e a Empresa Dom Eliseu Serviços Georeferenciamentos Eireli. Processo Administrativo nº 05.002/2023. Modalidade: Inexigibilidade. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento. CONTRATADO: DOM ELISEU SERVIÇOS GEORREFERENCIAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 01.614.537/0001-04. Valor Global: R\$ 33.800,00 (trinta e tres mil e oitocentos reais). Vigência Inicial: 24 de Maio de 2023. Vigência Final: 24 de Maio de 2024. ALOIZO SOUSA DO CARMO. Itinga do Maranhão - MA 24 de Maio de 2023.

URNA Nº 07 - ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO PIRES CHAVES

NOME	TIT. DE ELEITOR	FUNÇÃO
ROBERTA DE SOZA ALMEIDA	070891011104	PRESIDENTE
RAIMUNDA DA SILVA RIBEIRO	032507041163	1ª MESÁRIA
AELITON DA CONCEIÇÃO MOREIRA	078457621198	SECRETARIO
TALLES RIBEIRO BRITO	065361391139	SUPERV. DE PRÉDIO

URNA Nº 08 - ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTES (SALES)

NOME	TIT. DE ELEITOR	FUNÇÃO
LINDINALVA ALVES MOREIRA	040453221376	PRESIDENTE
SONILANGE DA SILVA DA CONCEIÇÃO	050766031112	1ª MESÁRIA
LUIZA ERESLANE DIAS HOLANDA	065919191104	SUPERV. DE PRÉDIO

Itinga do Maranhão, 19 de setembro de 2023.

Maria Valdirene Fernandes da Costa
Presidente da Comissão Especial

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 0c3cd3d6f7e810e9c405584d96b64e51

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: f55d859a0eaece8dd4b4cf47bd0c81e9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Joselândia, Sr. Rejames de Sousa Oliveira, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 029/2023, cujo objeto trata da Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de tapa-buracos em ruas do município de Joselândia - MA.

Empresa:

NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 22.348.823/0001-45
INSC. ESTADUAL: 12.686066-1
END: RUA MACHADO ASSIS, Nº 416, CENTRO, GRAÇA ARANHA-MA
EMAIL: nascimentoempreendimentosltda@gmail.com
Fone: (99) 9 9154 - 1405.

Nas especificações que seguem abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO R\$ SEM BDI COM BDI		PREQO TOTAL R\$	PESO (%)
1	SERVIÇOS DE TAPA BURACO						701.752,31		81,60
1,1	4915668	Remoção manual de revestimento asfáltico	SICRO NOVO	m3	238,87	186,90	229,03	54.708,40	6,36
1,2	4011479	Fresagem contínua de revestimento asfáltico	SICRO NOVO	m3	111,72	44,70	54,78	6.120,02	0,71
1,3	5915440	Carga, manobra e descarga de fresagem continua solta em caminhão basculante de 10 m3 - carga com fresadora e descarga livre	SICRO NOVO	t	111,72	2,43	2,98	332,93	0,04
1,4	99814	LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSAO. AF 04/2019	SINAPI	M2	2.234,40	1,67	2,05	4.580,52	0,53
1,5	4011227	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	SICRO NOVO	m3	955,50	9,83	12,05	11.513,78	1,34

1,6	5501912	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 2.500 a 3.000 m - caminho de serviço em revestimento primário - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m3	SICRO NOVO	m3	1.242,15	10,59	12,98	16.123,11	1,87
1,7	4011549	Base ou sub-base de brita graduada executada com vibroacabadora - brita comercial	SICRO NOVO	m3	477,75	198,00	242,63	115.916,48	13,48
1,8	93592	TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMARIO (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	SINAPI	M3XKM	4.777,50	1,75	2,14	10.223,85	1,19
1,9	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	SICRO NOVO	m2	7.011,90	0,34	0,42	2.945,00	0,34
1,10	4011353	Pintura de ligação	SICRO NOVO	m2	7.011,90	0,24	0,29	2.033,45	0,24
1,11	4011444	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	SICRO NOVO	t	753,78	148,14	181,53	136.833,68	15,91
1,12	Cotação ANP	AQU^O DE CAP 50/70 - BDI = 15,00	Composições Próprias	T	45,23	4.512,43	5.189,29	234.711,59	27,29
1,13	Cotação ANP	AQU^O DE EMULSAO ASFALTICA RR-1C - BDI = 15,00	Composições Próprias	T	2,80	3.108,18	3.574,41	10.008,35	1,16
1,14	Cotação ANP	AQUISIAO DE EMULSAO ASFALTICA CM-30 - BDI = 15,00	Composições Próprias	T	8,41	4.890,01	5.623,51	47.293,72	5,50
1,15	100970	TRANSPORTE COM CAMINHAO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMARIO (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	SINAPI	TXKM	7.537,79	1,43	1,75	13.191,13	1,53
1,16	IS/DG/DNIT/01/04	TRANSPORTE DE CAP 50/70	Composições Próprias	TXKM	45,23	509,19	623,96	28.221,71	3,28
1,17	IS/DG/DNIT/01/04	TRANSPORTE DE EMULSAO ASFALTICA CM-30	Composições Próprias	TXKM	2,80	509,19	623,96	1.747,09	0,20
1,18	IS/DG/DNIT/01/04	TRANSPORTE DE EMULSAO ASFATICA (RR-1C)	Composições Próprias	TXKM	8,41	509,19	623,96	5.247,50	0,61
2	DRENAGEM SUPERFICIAL							158.241,19	18,40
2,1	1600436	Demolição de concreto simples	SICRO NOVO	m3	90,50	244,63	299,77	27.129,19	3,15
2,2	2003377	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - forma de madeira	SICRO NOVO	m	1.350,00	43,68	53,53	72.265,50	8,40
2,3	94287	EXECUQAO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 06/2016	SINAPI	M	1.350,00	35,57	43,59	58.846,50	6,84
VALOR BDI TOTAL: 142.548,61 VALOR ORÇAMENTO: 717.444,89 VALOR TOTAL: 859.993,50 Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Três reais e Cinquenta centavos									

Joselândia (MA) em 21 de setembro de 2023.

REJAMES DE SOUSA OLIVEIRA
Secretário de Obras e Infraestrutura Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: eac3e4535a30a9676d6cc642f4e90f29

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021. CONTRATO Nº: 096/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 26.245.325/0001-28, sediado na Rua Curimatá, 06, Bairro Curimatá, Colinas/MA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021. CONTRATO Nº:** 096/2021. **OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos, para atender o Transporte Escolar do Município de Loreto/MA. **VALOR TOTAL R\$ 1.720.320,40** (um milhão setecentos vinte mil trezentos

vinte reais e quarenta centavos). DATA DO TERMO: 19/09/2023.
VIGENCIA: 20.09.2023 a 20.09.2024. GERMANO MARTINS COELHO –
Prefeito Municipal e ANDERSEN PAIVA TORRES, BRASILEIRO – Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c14b10b59dc2a488e66268d197edd22c

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

PORTARIA N.º 041, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N.º 041, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1.º. EXONERAR, a pedido, o Senhor **DIVINO DE SOUSA** portador do RG. nº 245751120031 SSP/MA e do CPF nº 038.631.603-12, do Cargo Efetivo de **VIGIA**.

Artigo 2.º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3.º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, em 20 de Setembro de 2023.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 7e8c63b121781b2edc54139ae7ba086c

PORTARIA N.º 042, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N.º 042, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1.º. EXONERAR, a pedido, o Senhor **RODRIGO DOS SANTOS OLIVEIRA** portador do RG. nº 2.429.394 e do CPF nº 010.189.973-42, do Cargo Efetivo de **SERVIÇOS GERAIS ER-II**.

Artigo 2.º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3.º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, em 20 de Setembro de 2023.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRAT Nº 084/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 02 de outubro de 2023 às 09:00 horas, horário local, objetivando a aquisição de berçários e cadeiras de alimentação para serem utilizados nas creches municipais, por meio da secretaria municipal de educação de Mirador/MA fica remarçada para o dia 04 de outubro de 2023 às 09:00hs.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.licitamiradorma.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 21 de setembro de 2023.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 50f026c0c7452c41b5de1887f4a7f8d4

PORTARIA N.º 043, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N.º 043, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1.º. EXONERAR, a pedido, o Senhor **ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA JÚNIOR** portador do RG. nº 5034171 e do CPF nº 034.534.323-98, do Cargo em Comissão de **FISIOTERAPEUTA**.

Artigo 2.º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3.º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, em 20 de Setembro de 2023.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: ed854265e66633fe694a0a8b3f81e838

PORTARIA N.º 044, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N.º 044, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1.º. EXONERAR, a pedido, o Senhor **TIAGO CARVALHO COUTINHO** portador do RG. nº 038454142009-5 SSP/MA e do CPF nº 604.927.003-11, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DO SECRETÁRIO**.

Artigo 2.º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3.º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, em 20 de Setembro de 2023.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: c0aa0f2b61b7e23a6cbfb7a52f08a8c1

DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO
Pregoeiro

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a22e3df6c107eae22e6923cf0bb0506c

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023 - PA Nº 536/2022. PE Nº 023/2023-CPL/PMM.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2023 - PA nº 536/2022. PE nº 023/2023-CPL/PMM. PARTES: Município de Mirador e a empresa **DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 07.404.989/0001-48. OBJETO: Registro de preços para empresa especializada no fornecimento de Medicamentos de Farmácia Básica, Medicamentos Hospitalares, Material de Consumo Hospitalar, Material de Consumo PSF e Material de Consumo Bucal para o município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 70.901,00 (setenta mil, novecentos e um reais)**,). DATA DA ASSINATURA: 20/09/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/ Prefeitura: **Idelane Souza Texeira**, Secretária Municipal de Saúde. p/beneficiário: DutraFarma Hospitalar Ltda Representante Legal/Nicanor Jales Neto Nascimento Mirador - MA, 20 de setembro de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f80b6ced675fa1d07279e621bf9d41c6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023 - PA Nº 032/2023- PE Nº 82/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023 - PA nº 032/2023- PE nº 82/2023. PARTES: Município de Mirador e a ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 36.739.349/0001-97, tendo por objeto: contratação de empresa especializada para Recuperação de Infraestrutura da Escola Municipal do Povoado sanharó (Unidade de Educação Básica Simeão de Sá Brandão) Mirador - MA. VALOR: R\$ R\$ 370.361,34(trezentos setenta mil,trezentos sessenta um reais e trinta e quatro centavos. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023; PRAZO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. FICHAS ORÇAMENTÁRIAS 3 FUNDEB02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO 02 10 00 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0304 EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ENSINO 437 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.540.00-003 001 1.540438 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.541.00-003 001 1.541. PRAZO: 30.12.2023. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO: Antônio Alves dos Santos Neto/Representante Legal. Mirador - MA, 23 de agosto de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 0b5816230ca1f6a2768e05f658230425

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO**

LEI 205/2023.

**TERMO DE SANÇÃO E
PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMMARF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei nas disposições constitucionais disciplinado no artigo 30, itens I e II e artigo 37, item IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 010/2023, que **“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMMARF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** na forma presente, passando este a se tornar a **LEI MUNICIPAL Nº 205/2023**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

IRACY MENDONÇA WEBER
Prefeita Municipal de Nova Olinda do Maranhão

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 205/2023 de 21 de setembro de 2023, foi registrada e publicada, de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes, notadamente a átrio da sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA.
Nova Olinda do Maranhão/MA, 21 de setembro de 2023.

IRACLEUMA SOUSA

Chefe de Gabinete

“Dispõe sobre a instalação e o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária - SEMMARF, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária - SEMMARF é órgão vinculado diretamente ao Poder Executivo no âmbito da Administração Direta.

§1º - Esta secretaria é órgão executivo normativo de planejamento, coordenação, proteção, preservação, defesa, melhoria, recuperação,

controle, fiscalização e execução da política municipal ambiental, bem como, disciplina o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas a adequação das habitações e loteamentos irregulares, títulos de aforamento às conformidades legais e a titulação dos seus ocupantes.

§2º - A atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária - SEMMARF, é a nível transversal com outras secretarias afins e com as demais instituições públicas e privadas de âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS ESTRUTURAIS

Art. 2º - Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária - SEMMARF é composta dos seguintes níveis:

I - Nível de Administração Superior:

- a. Secretário Municipal de Meio Ambiente.

II - Nível de Atuação Programática:

- a. Departamentos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária - SEMMARF contará com a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Departamento de Meio Ambiente;

- a. Coordenação de Avaliação e Controle Ambiental.

- a. Coordenação de Educação e Recursos Ambientais.

III - Departamento de Regularização Fundiária Urbana;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária - SEMMARF tem as seguintes atribuições:

- I. instituir limites, índices, métodos e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- II. executar os procedimentos e práticas visando à proteção e defesa do meio ambiente de acordo com a legislação municipal, estadual e federal;
- III. promover a preservação, conservação, melhoria e recuperação dos recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho no âmbito do Município de Nova Olinda do Maranhão através do controle, fiscalização, monitoramento, avaliação e licenciamento das atividades e empreendimento efetivos ou potencialmente poluidores ou degradantes ou que de qualquer forma possam causar impactos ambientais;
- IV. planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar quanto à Regularização fundiária rural e urbana no âmbito do Município de Nova Olinda do Maranhão.
- V. planejar as políticas públicas socioambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável do Município de Nova Olinda do Maranhão;
- VI. elaborar projetos, planos e programas de ação ambiental, bem como, promover a educação ambiental em todos os níveis;
- VII. manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse da sustentabilidade ambiental;
- VIII. articular-se com organismos federais, estaduais, municipais, organizações não governamentais - ONGs, nacionais e internacionais, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos ao planejamento, coordenação, proteção, preservação, defesa, melhoria, recuperação, controle e fiscalização do meio ambiente;
- IX. licenciar a localização, a instalação, a operação a ampliação das obras, empreendimentos e atividades consideradas efetiva

ou potencialmente poluidoras ou degradantes ou que de qualquer forma possam causar impactos ambientais;

- X. possibilitar estudos técnicos de interesse do zoneamento ambiental;
- XI. fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta, reciclagem, manipulação e disposição dos resíduos;
- XII. coordenar o capítulo relativo ao meio ambiente na implementação do plano diretor;
- XIII. fiscalizar, promover e executar as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- XIV. estabelecer modelo de termo de referência, identificar o grau de impacto ambiental, determinar os estudos ambientais pertinentes para a Avaliação de Impacto Ambiental de atividade ou empreendimento, decidindo sobre a conveniência de audiência pública;
- XV. dar apoio técnico e administrativo às instituições integrantes do SISNAMA, do Ministério Público e do Judiciário;
- XVI. executar e cobrar multas, compensações e taxas de licenciamento, registros, autorizações, concessões e permissões, assim como as taxas de vistoria, entradas, permanência, utilização e outras mais relacionadas aos recursos naturais, artificiais e culturais;
- XVII. estabelecer normas e procedimentos através de portarias, regulamentos e instruções normativas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei;
- XVIII. celebrar, com força de título executivo extrajudicial, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), devendo este último ser comunicado ao Ministério Público;
- XIX. executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração e coordenar em parceria com órgãos e secretarias afins as atividades relativas ao meio ambiente que estejam sob sua gestão.
- XX. Promover a Regularização Fundiária Urbana no município.

Art. 5º. São atribuições do Secretário(a):

- I. assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;
- II. representar o Município de Nova Olinda do Maranhão junto a entidades do Governo Federal e Estadual;
- III. acompanhar a implantação dos instrumentos de planejamento do Município de Nova Olinda do Maranhão quando estes interferirem no meio ambiente;
- IV. coordenar, dirigir, articular e supervisionar as atividades da Instituição, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- V. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições legais;
- I. propor a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- VII. aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- I. baixar atos administrativos de caráter normativo;
- IX. assinar as atas de reuniões, as decisões e resoluções;
- X. promover o gerenciamento ambiental, mediante a construção de políticas públicas e da aplicação efetiva da legislação, visando a ocupação sustentável do solo urbano e rural para a melhoria da qualidade de vida dos municípios;
- XI. organizar e administrar os serviços de documentação e informática da Secretaria;
- XII. deliberar "ad referendum" nos casos de urgência e de relevante interesse público;
- XIII. determinar a instauração de inquéritos administrativos e a abertura

de processo administrativo disciplinar, quando for o caso;

XIV. convocar reuniões extraordinárias das assessorias e das coordenações, por iniciativa própria ou por solicitação dos demais membros;

XV. estabelecer convênios, contratos de cooperação e promover intercâmbio técnico-cultural com órgão e entidades governamentais ou não-governamentais, nacionais e internacionais;

XVI. promover e estimular ações compartilhadas de qualquer natureza junto a órgãos do SISNAMA, organizações da sociedade civil e entidades públicas;

XVII. assinar e rescindir contratos, convênios, acordos, ajustes e aditivos, bem como ordenar despesas;

XVIII. autorizar a adjudicação de qualquer bem da Secretaria, ouvida a Assessoria Jurídica;

XIX. encaminhar ao Prefeito Municipal, para nomeação, as indicações de chefias sob sua subordinação;

XX. encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas orçamentárias anuais;

XXI. encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas de alteração do Regimento Interno;

XXII. representar a Secretaria em juízo ou fora dele;

XXIII. estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse da Secretaria, promovendo a sua mais ampla divulgação;

XXIV. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes à Secretaria;

XXV. atuar diretamente na formulação e aplicação do Plano Diretor do Município de Nova Olinda do Maranhão;

XXVI. articular-se com os demais órgãos municipais para tratar de questões de interesse do Município, especialmente as que envolvam a política municipal de meio ambiente;

XXVII. zelar pela integridade físico-territorial e pela autonomia administrativa do Município de Nova Olinda do Maranhão;

XXVIII. zelar, em suas esferas de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;

XXIX. assegurar transparência nas ações do Governo Municipal;

XXX. promover o intercâmbio de informações entre os órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal;

XXXI. praticar demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Secretaria;

XXXII. presidir o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

XXXIII. identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los, assegurando a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

XXXIV. estimular à resolução consensual dos conflitos, reforçando a cooperação entre Município e sociedade.

XXXV. garantir a efetivação da função social da propriedade;

XXXVI. prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais.

XXXVII. coordenar/articular a Regularização Fundiária Urbana.

Art. 6º. Compete ao Gabinete:

- I. assistir ao Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos e no desenvolvimento de suas relações externas e internas;
- II. divulgar junto aos órgãos as informações sobre a atuação da Secretaria;
- III. prestar assistência ao Secretário Municipal em sua representação política e social;
- IV. marcar as audiências do Secretário;
- V. receber minuta;
- VI. expedir e controlar correspondência particular do Secretário;
 - I. colaborar com a elaboração do relatório anual do Secretário;
- VIII. manter atualizados os arquivos e recortes de jornais que publiquem matérias de interesse da Secretaria;
- IX. apreciar todos e quaisquer pronunciamentos de caráter público acerca do programa e das atividades da Secretaria;
- X. redigir, por determinação do Secretário, notas, artigos e

comentários diversos sobre as atividades da Secretaria para a divulgação nos meios de comunicação;

XI. receber as pessoas que procuram o Secretário Municipal, promovendo o atendimento regular ou, se for o caso, encaminhá-lo aos setores pertinentes;

XII. realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite interno e externo de documentos;

XIII. preparar documentos para divulgação e conhecimento da população dos assuntos relevantes da Secretaria;

XIV. prover e controlar os serviços de apoio administrativo do Secretário;

XV. administrar e zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XVI. executar outras atividades compatíveis com sua área de competência e as determinadas pelo Secretário.

Art. 7º. Compete à Coordenação de Avaliação e Controle Ambiental, ente vinculado ao Departamento de Meio Ambiente:

- I. coordenar o controle ambiental e a fiscalização de empreendimentos e atividades, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- II. definir padrões e parâmetros ambientais, assegurando o processo contínuo de monitoramento dos empreendimentos e atividades, e seus impactos sobre a qualidade ambiental;
- III. avaliar e acompanhar empreendimentos industriais, controlando o tratamento e a disposição final dos efluentes e dos resíduos sólidos por eles gerados;
- IV. participar do processo de licenciamento ambiental, na análise de estudos ambientais específicos, quando exigidos, tais como EIA/RIMA, RAP, RCA, PCA;
- V. realizar vistorias e lavrar os autos competentes, quando da verificação de infrações ambientais;
- VI. orientar o município, no que se refere aos sistemas de tratamento e destino final dos resíduos urbanos e rurais, compartilhando atribuições na gestão ambiental, quanto aos empreendimentos e atividades de impacto local.
- VII. coordenar, supervisionar, regulamentar e orientar a execução e implementação das ações referentes à política de licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, de pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aquelas que possam, sob qualquer forma, causar degradação ambiental;
 - I. gerar e manter atualizados os processos e instrumentos de licenciamento de produtos, processos e atividades efetiva e potencialmente poluidoras ou causadoras de impacto ambiental;
 - II. supervisionar, coordenar, orientar, executar e fazer executar a emissão das licenças ambientais;
 - III. coordenar e supervisionar as atividades de avaliação de projetos de licenciamento;
 - IV. permitir a elaboração e a revisão periódica de normas e metodologias do processo de licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou causadoras de impacto ambiental;
 - V. promover, avaliar, atualizar e orientar as ações referentes à manutenção e desenvolvimento de sistemas de licenciamento ambiental;
 - VI. possibilitar a divulgação das ações referentes ao licenciamento ambiental;
 - VII. orientar, assistir e assessorar a execução de atividades voltadas para o acompanhamento dos projetos de controle ambiental e processos de licenciamento;
 - VIII. coordenar e orientar a regularização do licenciamento ambiental de atividades e/ou empreendimentos em operação;
 - IX. propor a aplicação de medidas de compensação ambiental;
 - X. prestar assistência técnica às unidades descentralizadas da Secretaria junto aos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente no licenciamento e controle das atividades

- potencialmente poluidoras;
- XI. sugerir penalidades em casos de infração da legislação ambiental vigente;
- XII. promover, supervisionar e avaliar as ações de fiscalização referentes ao cumprimento das normas sobre a qualidade ambiental, a preservação da flora, fauna e pesca;
- XX - executar e fazer executar a fiscalização no que diz respeito ao cumprimento das normas sobre a preservação ambiental, aplicando as penalidades cabíveis;
- I. elaborar projetos e propostas referentes às ações de fiscalização de fauna, flora, pesca e degradação ambiental;
- II. executar a utilização de geotecnologias no cadastro e licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
- III. ordenar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento da execução de operações especiais de fiscalização no Município de Nova Olinda do Maranhão;
- IV. orientar tecnicamente os órgãos descentralizados sobre procedimentos de fiscalização;
- V. promover o atendimento ao público interno e externo nos assuntos relacionados ao recebimento de denúncias, tomando as providências cabíveis, bem como prestando os esclarecimentos necessários;
- VI. permitir a análise técnica dos processos relativos aos autos de infração, emitindo parecer técnico, bem como a tomada das providências necessárias;
- VII. subsidiar a participação institucional em reuniões com órgãos da esfera federal, estadual e municipal, com vistas ao planejamento e execução de ações específicas de fiscalização;
- VIII. originar ações de fiscalização que se fizerem necessárias, em situações especiais e emergenciais executadas mediante parceria com instituições policiais, civis e militares e outros órgãos especializados;
- IX. montar banco de informações e geoprocessamento;
- X. fazer o cadastro técnico das atividades a serem monitoradas;
- XI. coordenar, supervisionar, regulamentar e orientar a execução e a implementação das ações referentes ao controle e qualidade ambiental, inclusive quanto a avaliação e controle das substâncias químicas;
- XII. propor a elaboração e revisão periódica de normas, critérios, padrões e procedimentos para o monitoramento da qualidade ambiental;
- XIII. propor, executar e elaborar o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente - RQMA e outros relatórios ambientais;
- XIV. sugerir estratégias e ações destinadas à obtenção de informações para a elaboração de relatórios ambientais;
- XV. recomendar e executar ações de apoio à gestão da qualidade ambiental;
- XVI. promover a elaboração e a revisão periódica de normas, critérios, padrões e procedimentos de gestão e controle da qualidade ambiental, incluindo a importação e exportação e de outras substâncias nocivas;
- XVII. propor ações de controle de substâncias que comprometem a qualidade do ar, do solo e da água;
- XVIII. implantar e operacionalizar, em articulação com a Coordenação de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas, as ações de atendimento a acidentes e emergências ambientais;
- XIX. promover e incentivar a definição de indicadores de qualidade ambiental;
- XX. apresentar proposta de normas e padrões de monitoramento da poluição sonora;
- XXI. administrar os Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais.
- Art. 8º. Compete à Coordenação de Educação e Recursos Ambientais, ente vinculado ao Departamento de Meio Ambiente:
- I. promover e coordenar ações de gestão ambiental articuladas aos objetivos da Secretaria para obtenção dos recursos e meios necessários à implementação dos planos, projetos e atividades finalísticas;
- II. coordenar, supervisionar, regulamentar e orientar a execução e implementação das ações referentes ao planejamento operacional e estratégico da Secretaria, orientando as revisões e atualizações do Plano Anual de Ações Estratégicas, do Plano Diretor de Nova Olinda do Maranhão, do Zoneamento Territorial, das diretrizes governamentais para o meio ambiente, assim como outros planos e projetos ligados ao Planejamento Territorial;
- III. assessorar o Secretário na formulação de diretrizes, políticas, estratégias e ações, no âmbito da competência da Secretaria, organizando e mantendo atualizado o acervo de dados informativos;
- IV. orientar os setores da Secretaria a manterem atualizadas as informações estatísticas e gerenciais necessárias ao planejamento e tomada de decisões;
- V. realizar análises, estudos técnicos e administrativos para elaboração dos planos de ação da Secretaria;
- VI. promover a produção de dados estatísticos em articulação com órgãos setoriais e entidades vinculadas à Secretaria, de modo a subsidiar o planejamento e orçamento;
- VII. propor, elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos da Secretaria, com base no acompanhamento das ações e nos relatórios específicos emitidos pelos diversos setores da Secretaria;
- VIII. estabelecer e fazer cumprir o calendário de reuniões internas com os responsáveis pelos diversos setores dos níveis de atuação instrumental e programática para avaliação de desempenho da Secretaria e replanejamento das ações;
- IX. definir critérios para subsidiar processos licitatórios de aquisição de bens e serviços de interesse da Secretaria;
- X. coordenar processos de integração intra e interinstitucional;
- XI. administrar e zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- XII. coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades das coordenações;
- XIII. executar outras atividades inerentes a sua área de competência.
- XIV. propor a criação de unidades de conservação no Município para proteção e preservação do meio ambiente;
- XV. planejar, coordenar e avaliar programas de treinamento e desenvolvimento em educação ambiental, visando atender as necessidades da Secretaria;
- XVI. adotar medidas necessárias à preservação e conservação dos recursos ambientais, sugerindo a criação de áreas especialmente protegidas, e outras ações pertinentes;
- XVII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades das áreas que lhe são subordinadas;
- XVIII. promover e estimular ações compartilhadas de educação ambiental junto a órgãos do SISNAMA, organizações da sociedade civil e entidades públicas;
- XIX. incentivar a participação da sociedade civil na formulação e execução de políticas de gestão ambiental;
- XX. elaborar e executar programas objetivando a melhoria da qualidade de vida da população;
- XXI. promover e apoiar a produção e divulgação de materiais educativos, para a prática da educação ambiental;
- XXII. coordenar o acervo bibliográfico da Secretaria;
- XXIII. coordenar a análise das propostas de trabalho elaboradas pelo órgão de treinamento;
- XXIV. orientar e supervisionar o gesto e manejo de unidades de conservação;
- XXV. elaborar estudos e avaliações que busquem incorporar a preocupação ambiental às políticas públicas de transportes, educação, cultura, saúde e demais áreas;
- XXVI. promover a integração intra e interinstitucional visando monitorar o desenvolvimento de pesquisas técnico-científicas e aplicadas nas unidades de conservação;
- XXVII. supervisionar e orientar as atividades de vigilância, monitoramento, fiscalização e proteção das unidades de

- conservação e respectivas zonas de amortecimento;
- XXVIII. propor estratégias de marketing visando a proteção das unidades de conservação;
- XXIX. promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias voltadas para o monitoramento da diversidade biológica nas unidades de conservação;
- XXX. apresentar, mensalmente, e quando solicitado, relatório de atividades;
- XXXI. dar apoio técnico às demais coordenações.
- XXXII. apoiar tecnicamente e orientar a implantação de projetos de interesse ambiental;
- XXXIII. planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades das áreas que lhe são subordinadas;
- XXXIV. apresentar, mensalmente, e quando solicitado, relatório de atividades;
- XXXV. promover, coordenar, orientar e avaliar a realização de estudos para a definição de prioridades para a conservação e manejo dos ecossistemas do Município;
- XXXVI. subsidiar as ações referentes ao zoneamento ambiental;
- XXXVII. coordenar, estimular e incentivar a execução de estudos de representatividade ecológica e avaliação do estado de conservação do ecossistema;
- XXXVIII. promover o uso sustentável dos recursos naturais, considerados como sendo a fauna, flora, ar e água;
- XXXIX. incentivar estudos científicos que promovam ampliação do conhecimento dos recursos naturais, artificiais e culturais;
- XL. planejar, coordenar e monitorar o uso dos recursos naturais, artificiais e culturais, juntamente com as Secretarias afins e órgãos competentes;
- XLI. interagir com o poder público e privado no planejamento e execução das políticas relacionadas a questões urbanas, resíduos sólidos e líquidos, considerados como recursos artificiais de interesse ambiental;
- XLII. manter de forma transversal o planejamento do patrimônio cultural e recursos audiovisuais considerados recursos culturais de interesse ambiental;
- XLIII. dar apoio técnico às demais Coordenações.

Art. 9º. Compete ao Departamento de Regularização Fundiária Urbana.

I - A incumbência de fiscalizar e zelar para que sejam mantidos a destinação e interesse público no uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, podendo, para tanto, por intermédio de seus fiscais credenciados, embargar serviços e obras, aplicar multas e demais sanções previstas em lei e, ainda, requisitar força policial municipal e/ou solicitar o necessário auxílio de força pública estadual.

II. Identificar e mapear as áreas urbanas passíveis de regularização fundiária no município;

III. Realizar levantamentos técnicos e jurídicos para a regularização fundiária das áreas identificadas;

IV. Elaborar e executar planos, programas e projetos de regularização fundiária urbana, em conformidade com a legislação vigente;

V. Promover ações de cadastramento e individualização dos imóveis em áreas ocupadas irregularmente;

VI. Coordenar a elaboração e atualização de normas e procedimentos para a regularização fundiária urbana no município;

VII. Estabelecer parcerias com órgãos e instituições para apoio técnico e financeiro na regularização fundiária;

VIII. Proceder à análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano, observando as diretrizes de regularização fundiária;

IX. Realizar ações de mediação e conciliação entre os ocupantes e o poder público, visando solucionar conflitos fundiários;

X. Orientar e prestar assistência técnica aos ocupantes e proprietários de imóveis em processo de regularização fundiária;

XI. Promover a regularização fundiária em áreas de interesse social, visando a melhoria das condições de vida da população de baixa renda;

XII. Emitir certificados de regularização fundiária urbana aos beneficiários dos processos de regularização concluídos;

XIII. Manter um cadastro atualizado dos imóveis regularizados no município;

XIV. Realizar ações de fiscalização e combate à ocupação irregular do

solo urbano;

XV. Promover ações de educação e conscientização sobre a importância da regularização fundiária urbana junto à população;

XVI. Elaborar relatórios e indicadores sobre a regularização fundiária urbana no município, visando o acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art.10. Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo Único que integra a presente Lei.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regularização Fundiária - SEMMARF será aprovado por Decreto do Prefeito no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Iracy Mendonça Webá

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO			
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
ORD.	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT.
01	SECRETÁRIO	DAS	1
02	COORDENADOR DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL E CONTROLE AMBIENTAL	DAS 5	1
03	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E RECURSOS AMBIENTAIS	DAS 5	1
04	CHEFE DO DEPARTAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.	DAS 1	1
05	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	DAÍ 1	2
06	ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	DAÍ 2	2
07	AGENTE ADMINISTRATIVO	DAÍ 5	2
08	MOTORISTA	DAÍ 5	1
TOTAL			11

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 7840946a4298d494bcf9852a19f4c883

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 012/2023-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 53/2023. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Império Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 04.966.853/0001-33). **OBJETO:** Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades do Hospital Municipal Jesus de Nazaré, do Município de Penalva (MA). **VALOR:** R\$ 72.319,85. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14 150000 10.301.0028.2067.0000 160100 10.301.0028.1011.0000 4.4.90.52.00. **VIGÊNCIA:** 22/09/2023 a 31/12/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 22/09/2023. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva-Prefeito Municipal e Rayanne Karolyne do Nascimento Sousa-Representante Legal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA

Código identificador: 7560c1927589ba4623bd6acb55aea257

PORTARIA Nº230 /2023

Portaria nº230 /2023 Penalva - MA, 19 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de Licença para Interesses particulares.

O Prefeito Municipal de Penalva, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 81º, da Lei nº 005/98, Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimento a partir de 19 de setembro de 2023, a Servidora **HANNA CAROLINA RODRIGUES PAULO**, NUTRICIONISTA, matrícula 7046-1, CPF 017.774.423-54.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se. E Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva - MA, em 19 de setembro de 2023.

Ronildo Campos Silva

Prefeito Municipal de Penalva

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 63d2cde275d27bd59b22c3a0e7cef068

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 437.21.09/2023-PMR. A Prefeitura Municipal de Riachão, estado do Maranhão, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro, CEP 65.990-000, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e do Decreto nº 10.024/19, através do Pregoeiro Municipal, torna público, que fará realizar a licitação do **Pregão Eletrônico nº 26/2023** no dia **06 de outubro de 2023 às 09h00min (nove horas)** no sítio eletrônico do no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br**. O objeto do certame é **Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia das crianças, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que tem por critério de julgamento o **menor preço por item**. Os interessados poderão consultar e obter o Edital e seus Anexos gratuitamente através dos endereços eletrônicos do no sítio eletrônico do Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC) - **www.bnc.org.br** e site oficial da Prefeitura de Riachão/MA <http://www.riachao.ma.gov.br>. Outras informações pelo e-mail cpriachao.ma@gmail.com das 09:00 às 12:00 h. Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Riachão/MA, 22 de setembro de 2023. Cleidinalva Borges Barbosa Neves. Pregoeira Municipal.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA

Código identificador: bce4e2dbe5115797601b9ab572a927b0

PORTARIA-GAB/PREF Nº 709, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA-GAB/PREF Nº 709, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia os Membros da Comissão de Execução do Processo Seletivo nº 02/2023/SEMED/Riachão/MA, para a seleção democrática de Diretor Geral de escolas da Rede Municipal de Ensino de Riachão (MA), e dá outras providências.

O **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA)**, **RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Riachão (MA) realizará entre os dias 25.09.2023 e 30.11.2023, o Processo Seletivo nº 02/2023/SEMED/Riachão/MA, objetivando a seleção democrática de candidatos para função de Diretor Geral das escolas da Rede Municipal de Ensino de Riachão (MA), nos termos do Edital nº 02/2023/SEMED/Riachão /MA e seus anexos, **RESOLVE** e edita a presente **PORTARIA**:

Art. 1º. Nomear os Membros do Comitê de Execução do Processo Seletivo nº 02/2023/SEMED/Riachão/MA, objetivando a seleção democrática de candidatos para função de Diretor Geral das escolas da Rede Municipal de Ensino de Riachão (MA).

Art. 2º. Compete ao Comitê de Execução do Processo Seletivo nº 02/2023/SEMED/Riachão/MA, promover os instrumentais necessários para a realização do Processo Seletivo Democrático, como Elaboração do Edital de Convocação e seus anexos, divulgação do Edital, Calendários com as datas realização do Processo Seletivo nº 02/2023/SEMED/Riachão/MA e emitir julgamento e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. O Comitê de Execução do Processo Seletivo Democrático é soberano e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Processo Seletivo nº 02/2023/SEMED/Riachão/MA.

Art. 3º. O Comitê de Execução do Processo Seletivo Democrático terá como membros os Servidores:

I - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

Valdirene Coutinho da Cunha;

II - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Maria José Queiroz;

III - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB):

Valdenir Silva Santos;

IV - Procurador Geral do Município:

Eduardo Matzembacher Frizzo;

V - Representante dos Profissionais do Magistério:

Marly Coelho de Oliveira;

VI - Representante dos Servidores Técnico Administrativo da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

Alzirene Jorge de Sousa;

VII - Representante de pais de alunos:

Maria de Nazaré Almeida Sobral.

Parágrafo único. O Comitê de Execução do Processo Seletivo Democrático será presidido pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Valdirene Coutinho da Cunha, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários e presidir as reuniões.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Riachão (MA)

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA

Código identificador: d90529e1ea145099f42c79f26efde9ea

PORTARIA-SEMED/RIACHÃO/MA Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA-SEMED/RIACHÃO/MA Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia os Membros da Banca Examinadora do Processo Seletivo nº

02/2023/SEMED/Riachão/MA, para a seleção democrática de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Riachão (MA), e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE RIACHÃO (MA), VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o cumprimento da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, dispondo sobre a escolha democrática para a função de Gestão Escolar das unidades de ensino da Rede Pública, bem como o necessário cumprimento da Lei Municipal nº 425/2022, que estabelece os critérios para escolha democrática de Diretores Escolares no Município de Riachão (MA),

CONSIDERANDO que o Município de Riachão (MA) realizará entre os dias 25.09.2023 e 30.11.2023, o Processo Seletivo nº 02/2023/SEMED/Riachão/MA, para a seleção democrática de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino conforme estabelecido no Edital nº 02/2023 SEMED e seus anexos,

RESOLVE e edita a presente **PORTARIA**:

Art. 1º. Nomear os Membros da Banca Examinadora do Processo Seletivo nº 02/2023/SEMED/Riachão/MA, para a seleção de candidatos à função de Diretor Geral das unidades de Ensino do Município de Riachão (MA).

Art. 2º. Compete à Banca Examinadora do Processo Seletivo nº 02/2023/SEMED/Riachão/MA, avaliar os candidatos em todas as etapas do Processo Seletivo considerando domínio da Língua Portuguesa, da Matemática e Informática, do Conhecimento de Fundamentos de Gestão e competências do diretor escolar, Conhecimento da Legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a Educação Municipal e o Plano de Gestão do candidato.

Art. 3º. A Banca Examinadora terá como membros os Servidores:

I - Representante da Prefeitura Municipal:

Carlos Henrique Cardoso de Sousa;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

Josemário Maciel da Silva;

III - Representante de pais de alunos:

Gardênia Sousa da Silva;

IV - Representante com Formação em Língua Portuguesa:

Cleitiane de Sousa Martins Santos;

V - Representante com Formação em Língua Portuguesa:

Luciane Barros da Silva Alves.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Riachão (MA)

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 409dbe0c67cfb26c930b72f4aad182fa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EDITAL Nº. 005/2023 - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO - LEI PAULO GUSTAVO

MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EDITAL Nº. 005/2023 - FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO

1 - DO EDITAL

O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, por meio de sua Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, de acordo com o contido na Lei Complementar nº. 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), e no Decreto Federal nº. 11.525, de 11 de maio de 2023, no que lhe forem aplicáveis, e ainda fundamentadas nas decisões constantes em Ata da Reunião para Escuta Pública, realizada em 22 de junho de 2023, vêm por meio deste instrumento regulamentar o procedimento para o **Edital nº. 005/2023**, visando à seleção de pessoas físicas ou formações de coletivos (grupos/organizações de pessoas representadas por um CPF), que terão a natureza específica de proponentes, ao se candidatarem para pleitearem os recursos referentes ao Artigo 6º, inciso III, da Lei Paulo Gustavo, que visa a "Formação, qualificação e difusão" de assuntos voltados ao audiovisual, a fim de prestarem a qualificação e execução conjunta dos projetos submetidos e aprovados, junto à empresa parceira inscrita para este supracitado inciso, em Edital de Chamamento Público anterior (nº. 002/2023). Além disso, integra o presente Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens para o ato de inscrição: Anexo I - Declaração de Compromisso para com o ato de Prestação de Contas; Anexo II - Declaração de compromisso para a entrega do Relatório de Atividades; Anexo III - Declaração de conformidade com as obrigações fiscais a nível Federal; e, Anexo IV - Projeto de Proposta para a Formação, qualificação e difusão do audiovisual. Com isso, as inscrições serão gratuitas e terão início **às 08h00, do dia 23 de setembro, e durarão até às 18h00, do dia 29 de setembro de 2023.**

2 - DO OBJETO E SEUS PRÉ-REQUISITOS

O presente Edital tem como perspectiva viabilizar a seleção e o credenciamento de pessoas físicas ou formações de coletivos, dos quais os seus representantes tenham nacionalidade brasileira (sejam natos ou naturalizados), para se candidatarem e, em caso de aprovação, qualificarem e executarem os seus projetos pertinentes a "Formação, qualificação e difusão" do audiovisual, conforme o Artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar nº. 195/2023, e orientados pelo Decreto Federal nº. 11.525/2023. A proposta possibilitará o pleitear da realização de 01 (um) evento voltado à formação, qualificação e difusão do audiovisual. Para nortear o objeto desta proposta, eis os seguintes passos:

2.1 - Este edital será composto das seguintes fases:

FASE	PERÍODO
Período de inscrição com o fornecimento das documentações necessárias	23 a 29 de setembro de 2023
Julgamento da Comissão de Avaliação e Aprovação	30 de setembro a 01 de outubro de 2023
Relação de classificação para a convocação	02 de outubro de 2023
Requerimento para Recursos	02 a 04 de outubro de 2023
Análise de recurso	04 e 05 de outubro de 2023
Resultado de recurso proposto	05 de outubro de 2023
Resultado final	06 de outubro de 2023

3 - DO VALOR A SER TRABALHADO NO ARTIGO 6º, INCISO III

O recurso financeiro a ser trabalhado neste edital, conforme o inciso III, Artigo 6º, configura-se do seguinte modo:

3.1 - Valor de **R\$ 4.963,64** (Quatro mil, novecentos e sessenta e três reais, e sessenta e quatro centavos) para atender as demandas do inciso III, no que tange a **Formação, qualificação e difusão**, pertinentes a 06,08% dos recursos disponibilizados.

4 - DA CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES A SEREM TRABALHADOS

As pessoas físicas ou formações de coletivos que concorrerão a este edital pleitearão tal proposta única. Os valores estão caracterizados da seguinte forma:

4.1 - 01 (Um) evento de formação, qualificação e difusão do audiovisual, no valor de **R\$ 4.963,64** (Quatro mil, novecentos e sessenta e três reais, e sessenta e quatro centavos);

4.2 - O trabalho consiste em organizar um evento de cunho educacional, sob a perspectiva de uma "Capacitação, formação e qualificação: gestão audiovisual".

5 - DA METODOLOGIA DA PROPOSTA

As pessoas físicas ou formações de coletivos selecionados receberão o recurso de modo direto, considerando que, a empresa previamente cadastrada para este inciso III, conforme o Edital de Chamamento Público nº. 002/2023, será recebedora indireta. Com isso, o(a) proponente aprovado(a) atuará em parceria junto à empresa, para o devido ato de execução, dando segurança ao processo, possibilitando a qualificação do mesmo, além da garantia de fornecimento de dados fidedignos para a composição do relatório de gestão, para fins de prestação de contas no término das execuções. Esses serão os mecanismos procedimentais:

- 5.1** - Os proponentes concorrem a edital;
- 5.2** - Os proponentes são avaliados e aprovados mediante a proposta disponível por este artigo e inciso específico;
- 5.3** - Em até 48 horas úteis após o resultado, o(a) proponente firma/celebra o acordo com a empresa aprovada, recebendo em seguida, o valor diretamente;
- 5.4** - Em até 48 horas o(a) proponente tramita o recurso para a empresa, situação em que a pessoa jurídica emitirá as notas fiscais cabíveis ao(a) proponente, que enviarão à Comissão a posteriori;
- 5.5** - Empresa e proponente executam o projeto;
- 5.6** - Empresa e proponente concluem a execução;
- 5.7** - Empresa e proponente apresentam o relatório das atividades e prestam contas com a Comissão.

6 - DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Para habilitação, as pessoas físicas ou formações de coletivos deverão atender os seguintes dispositivos:

- 6.1** - Possuírem atuações ou programações culturais ou educacionais voltadas ao audiovisual;
- 6.2** - A pessoa física ou o(a) representante do coletivo concorrente deve ser brasileiro(a), nos termos do Artigo nº. 12, da Constituição Federal de 1988, ou estrangeiro com visto permanente no país;
- 6.3** - É vedada a participação de pessoa jurídica (com exceção dos coletivos, pois, apesar de serem grupos, estes não se configuram como pessoa jurídica, por serem de composição informal) neste procedimento de seleção;
- 6.4** - Não poderão participar do presente edital, pessoas físicas ou formações de coletivos em que cônjuges e/ou companheiros, parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, tenham vinculações com a administração pública local. Caso haja comprovação da denúncia quanto ao descumprimento deste item, o(a) proponente será desclassificado(a);
- 6.5** - Não poderão participar como proponentes pessoas que não residam em Ribamar Fiquene (MA);
- 6.6** - Também não serão admitidas como candidatas, a qualquer título, pessoas que estejam:
 - a. cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - b. declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, em consonância com o art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

7 - DO PROJETO DE PROPOSTA PARA A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL E SUAS REGRAS

Conforme já mencionado anteriormente, as pessoas físicas ou formações de coletivos concorrerão a uma execução de evento relacionada à formação, qualificação e difusão do audiovisual. Neste caso, eis a dinâmica do processo:

7.1 - 01 (Um) evento de formação, qualificação e difusão:

DESCRIÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	PÚBLICO-ALVO
Evento educacional para a formação, qualificação e difusão do audiovisual.	Capacitação, formação e qualificação: gestão audiovisual	Professores e alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio.
REGRAS		

1 - O evento educacional de formação, qualificação e difusão do audiovisual deverá cumprir a proposta deste quadro acima, bem como, todas as regras propostas;
2 - Poderão concorrer: pessoas jurídicas ou formações de coletivos (representados por uma pessoa física);
3 - A contrapartida será a promoção de um evento educacional voltado ao público residente em Ribamar Fiquene, conforme especificação deste quadro;
4 - A proposta contará com a seguinte estrutura curricular: Gestão empresarial; Legislação audiovisual; Plano de negócios; Distribuição e comercialização; Direito autorai; Gestão da propriedade intelectual; Mercado audiovisual em geral; Monetização; Marketing voltado para o setor audiovisual; Produção executiva; Gestão de projetos audiovisuais; Gestão de acervos audiovisuais.

8 - DAS INSCRIÇÕES

8.1 - Os(As) proponentes deverão se inscrever no período das **08h00, do dia 23 de setembro, até às 18h00, do dia 29 de setembro de 2023**. O horário de recebimento do e-mail servirá de comprovação para o cumprimento do prazo, com isso, as mesmas deverão encaminhar para o endereço eletrônico: ribamarfiquene.lpg@outlook.com, citando no campo assunto o seguinte termo: "INSCRIÇÃO | Inciso III", anexando na mesma mensagem as seguintes documentações:

- a. Cópia da Carteira de Identidade - RG ou outro documento oficial contendo fotografia e o número do respectivo RG;
- b. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF (ou certidão equivalente);
- c. Declaração de Representante de Coletivo (para grupos/formações de atividades coletivas sem CNPJ);
- d. Declaração de Compromisso para com o ato de Prestação de Contas;
- e. Declaração de compromisso para a entrega do Relatório de Atividades;
- f. Declaração de conformidade com as obrigações fiscais a nível Federal;
- g. Projeto de Proposta para a Formação, qualificação e difusão do audiovisual.

9 - MÉTODO DE ANÁLISE PARA A SELEÇÃO

Para habilitação, as pessoas físicas candidatas deverão atender os seguintes dispositivos:

MÉRITO	AValiação
Fundamentação do Projeto de Proposta para a Formação, qualificação e difusão do audiovisual	0 a 20 pontos
Experiência na área ou Vinculação com a proposta	0 a 20 pontos
Tempo de atuação/fundação (01 ponto para cada ano, podendo ser considerado até 10 anos)	0 a 10 pontos

10 - OCASIONALIDADES

- 10.1** - Vencerá o(a) proponente com a maior nota na avaliação;
- 10.2** - Caso haja empate entre os proponentes, mediante a concorrência para tal proposta, utilizará-se de análise comparativa de mérito, em que se avaliará: I - Análise de ações públicas dos(as) proponentes referentes ao setor audiovisual; e, II - Análise de serviços bem executados já prestados em outras situações de caráter público.

11 - RESPONSABILIZAÇÃO

- 11.1** - Os(As) proponentes são responsáveis por verificar atentamente ao endereço de e-mail a ser enviado à inscrição, situação em que são PLENAMENTE RESPONSÁVEIS pelo sucesso ou não da inscrição;
- 11.2** - A Comissão enviará um e-mail confirmando/acusando o recebimento, no final de cada dia de inscrição, ao longo do período;
- 11.3** - Os(As) proponentes aprovados(as) SERÃO RESPONSÁVEIS por acompanhar os prazos e seus respectivos resultados;
- 11.4** - Os(As) proponentes e a empresa parceira terão até o dia **31 de dezembro de 2023** para estarem com todas as atividades concluídas, sob pena de sanções previstas em lei;
- 11.5** - Ocorrendo a desistência ou impedimento de qualquer proponente no período posterior a este edital, a empresa escolhida como parceira de execução será convocada a realizar o projeto conforme a indicação da Comissão e da Gestão Municipal, caso não haja outros concorrentes que possam compor a reposição de lista, respeitando o mesmo rigor da proposta deste edital para os projetos;
- 11.6** - Ocorrendo a desistência por parte da empresa no período posterior a este edital, ocorrerá o mesmo procedimento do item

anterior (11.5), além de que, a empresa desistente ficará sujeita à aplicação de penalidades.

12 - DOS RESULTADOS

12.1 - Os resultados parciais serão divulgados a partir das 15h00 do dia **02 de outubro de 2023**, nas páginas oficiais da Gestão Municipal;

12.2 - Caso não haja(m) recurso(s), o resultado parcial será considerado como final;

12.3 - Caso haja(m) recurso(s), seguem os trâmites tal como o exposto no "capítulo 2" deste edital, ficando o resultado final para o dia **06 de outubro de 2023**.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Os(As) proponentes que desejam pedir recurso por entender que foram prejudicado(a) de algum modo, terão até 48h após o resultado parcial, para solicitar por escrito, enviando um Requerimento do qual pontue(m) a(s) razão(ões) da queixa. O parecer com a análise do recurso ratificando o requerimento como Deferido ou Indeferido sairá às 18h00, do dia **05 de outubro de 2023**, não cabendo outros recursos adicionais.

14 - DA SELEÇÃO

14.1 - Após o resultado, os(as) proponentes e a empresa necessitarão assinar um Contrato de Prestação de Serviços, a fim de demonstrarem formalmente total ciência do processo, e promoverem com eficiência o objeto deste edital.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É permitido que qualquer cidadão, independente de estar participando ou não deste edital, tenha acesso às informações deste processo, cabendo aos interessados enviarem um e-mail para: ribamarfiquene.lpg@outlook.com, com o assunto destacado como: "INFORMAÇÕES";

15.2 - Detalhes não contemplados ou omissos neste edital poderão ser esclarecidos e resolvidos pela Comissão responsável.

Ribamar Fiquene (MA), 22 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Lamartine Oliveira de Carvalho

Secretário de Cultura, Esporte e Turismo
Presidente da Comissão de Avaliação e Aprovação

Cociflan Silva do Amarante

Chefe do Poder Executivo

Anexo I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA COM O ATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, **XXXXXXXX** [nome do(a) proponente em caixa alta], brasileiro(a), xxxx [estado civil], xxxx [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de Ribamar Fiquene, Estado do MA, venho por meio deste presente instrumento DECLARAR total comprometimento para com o ato de prestação de contas.

Certo(a) do teor da veracidade das informações acima prestadas, dato e assino.

Ribamar Fiquene (MA), XX de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Nome do(a) proponente

Anexo II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA A ENTREGA DO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Eu, **XXXXXXXX** [nome do(a) proponente em caixa alta], brasileiro(a), xxxx [estado civil], xxxx [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de Ribamar Fiquene, Estado do MA, venho por meio deste presente instrumento DECLARAR total comprometimento para com a entrega do Relatório de Atividades das execuções.

Certo(a) do teor da veracidade das informações acima prestadas, dato e assino.

Ribamar Fiquene (MA), XX de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Nome do(a) proponente

Anexo III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS OBRIGAÇÕES FISCAIS A NÍVEL FEDERAL

Eu, **XXXXXXXX** [nome do(a) proponente em caixa alta], brasileiro(a), xxxx [estado civil], xxxx [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de Ribamar Fiquene, Estado do MA, venho por meio deste presente instrumento DECLARAR que estou em conformidade com as obrigações fiscais a nível Federal.

Certo(a) do teor da veracidade das informações acima prestadas, dato e assino.

Ribamar Fiquene (MA), XX de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Nome do(a) proponente

Anexo IV - PROJETO DE PROPOSTA PARA A FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO DO AUDIOVISUAL

NOME DO PROPONENTE: Xxx

FORMATO DE INSCRIÇÃO: () Pessoa física () Coletivo

EXPERIÊNCIA NA ÁREA OU VINCULAÇÃO COM A PROPOSTA:
Informe os anos de atuação ou fundação, citando a ligação com a proposta.

1 JUSTIFICATIVA

De forma clara e objetiva, descreva as razões da relevância de sua proposta de evento educacional voltado à Formação, qualificação e difusão do audiovisual, destacando as qualidades e atratividade para o público em geral, estando devidamente alinhada as regras propostas no "capítulo 7" deste edital. Em todo o documento utilize a fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento de 1,5, e margens da seguinte forma: 3 cm (superior), 3 cm (esquerda), 2 cm (inferior) e 2 cm (direita).

2 OBJETIVO

2.1 Geral

- Em forma de tópico único, descreva o objetivo geral do seu projeto, utilizando na primeira palavra um verbo no infinitivo (Propor, Oferecer, Apresentar, e entre outros).

2.1.1 Específicos

- Em forma de tópicos variados (3 ou 4 tópicos), descreva os objetivos específicos do seu projeto, alinhando-os ao objetivo geral, utilizando na primeira palavra um verbo no infinitivo

(Propor, Oferecer, Apresentar, e entre outros).

3 POSSÍVEIS BENEFÍCIOS AO PÚBLICO-ALVO

De forma sucinta, entre 70 a 100 palavras, descreva como o público-alvo residente em Ribamar Fiquene, se beneficiará de tal proposta.

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 4a7ec37ea49d73492ecc50afa5427fa

LEI Nº 313/2023 - CRÉDITO ADICIONAL - PISO DA ENFERMAGEM

LEI Nº 313/2023.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124/2022, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Ribamar Fiquene, o pagamento da **Complementação Financeira** aos profissionais da enfermagem, nos termos do artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434/2022.

§1º - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, tanto da iniciativa privada quanto em cargos, empregos ou funções públicas.

§2º - O valor da **Complementação Financeira**, estabelecida na forma do art. 1º desta lei, será a diferença apurada com o somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), em relação ao piso previsto no artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986.

§3º - A **Complementação Financeira**, será paga com recursos provenientes de transferência da União a título de assistência financeira complementar, nos termos do art. 198, §14, da Constituição Federal.

§4º - As despesas previstas no parágrafo anterior não serão contabilizadas como gasto com pessoal do Poder Executivo municipal, para efeito de apuração do índice previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

§5º - Para efeito de contabilização e empenhamento das despesas de que tratam os §§2º, 3º e 4º, será criada rubrica específica no contracheque, denominada **Complementação Financeira**.

Art. 2º. A **Complementação Financeira** de que cuida esta lei será paga a cada categoria proporcionalmente à jornada de trabalho, levando em consideração os valores fixados no artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, com redação dada pela Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 3º. O valor da Complementação Financeira não altera o vencimento básico dos enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 4º. A verba paga a título de Complementação Financeira, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, nem será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. As despesas para a execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias provenientes da assistência financeira complementar transferida pela União, conforme §§ 14 e 15, art. 198, da Constituição Federal.

Art. 6º. Caso seja suspensa ou extinta a assistência financeira complementar transferida pela União, na forma da Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde, o município fica autorizado

a suspender ou extinguir a Complementação Financeira.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente de 2023, um Crédito Especial na importância de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135/2023.

Art. 8º. Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 7º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

Art. 9º. O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 Atenção Básica

PROGRAMA: 0014 Agentes Comunitários de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2-180 Manutenção Das Ações do Piso da Enfermagem

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	605	R\$ 20.000,00
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	605	R\$ 160.000,00
TOTAL		R\$ 180.000,00

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentária dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de maio de 2023.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, aos 22 dias do mês de setembro do ano de dos mil e vinte e três (2023).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito de Ribamar Fiquene - MA

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: dac01c9ecf27bb3f6de99e8d63cf84ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação vem informar que a licitação, Pregão Presencial 003/2023, que teve como objetivo a **Contratação de empresa para prestação de serviços fúnebres com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado, tanatopraxia e serviços complementares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Domingos do Azeitão/MA**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, se deu **FRACASSADA**.

O Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do

Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 21 de setembro de 2023.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 0713fbc29b70755c19fbf6d7abdfdac5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 0581, 582,583/2023

LEI MUNICIPAL N.º 0581/2023

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

- I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;
- III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de São Domingos do Maranhão/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de São Domingos do Maranhão/MA;

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de São Domingos do Maranhão/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas

específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de São Domingos do Maranhão/MA:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de São Domingos do Maranhão/MA;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de São Domingos do Maranhão/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;
- IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

- I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;
- V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo,

emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

- I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;
- II - pagamento de aposentadorias e de pensões;
- III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos

Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 0582/2023

"Dispõe sobre o cumprimento da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira pelo Município de São Domingos do Maranhão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O Piso Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira fixado pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 será suportado nos limites do crédito repassado ao Município de São Domingos do Maranhão de pela União Federal, a título de Assistência Financeira Complementar, nos termos do artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal. Parágrafo Único - Compete à União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município de São Domingos do Maranhão, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2 - Para fins de aferição do valor a ser pago ao profissional a título de Assistência Financeira Complementar, considera-se a diferença entre o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP) e o valor estabelecido em lei para o piso, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

§1º - O cálculo para definição do valor da Assistência Financeira Complementar a ser repassado para cada profissional beneficiado é de competência da União Federal, nos termos da Portaria n. 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde.

§2º - A carga horária considerada para o recebimento integral do piso pelo profissional beneficiado é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de profissionais com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 3 - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores beneficiados.

Art. 4 - A gestão dos recursos caberá à Secretaria de Municipal de Saúde, a quem competirá promover os repasses em relação aos servidores públicos do Município de São Domingos do Maranhão.

§1º - Os valores a serem objeto de repasses pela Administração Municipal aos servidores públicos do Município de São Domingos do Maranhão corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo cargo, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais que serão informados ao órgão federal, na forma do art. 1.120-C, §2º, da Portaria n. 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde.

§2º - O repasse de que cuida o *caput* se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS n.º 1.135, de 20 de junho de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06, de 2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional da Saúde, no sistema InvestSUS.

§3º - O Município de São Domingos do Maranhão sempre procederá ao repasse da complementação para o alcance do piso salarial na forma deste artigo até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, nos termos do §14 do art. 198 da CF.

§4º - O repasse a que se refere o *caput* deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5 - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, nem implicará em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo Único - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 6 - As entidades privadas cujos profissionais sejam beneficiários do incremento financeiro de que cuida essa lei são responsáveis pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

§1º - As entidades privadas beneficiadas deverão fornecer, preencher e manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pela administração pública e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n. 06, de 2017.

§2º - Obrigam-se as entidades privadas beneficiadas da assistência complementar a destinar os recursos federais objeto de repasse à finalidade para a qual estão sendo repassados.

§3º - Para fins de viabilizar os repasses à título de Assistência Financeira Complementar é indispensável a formalização de apostilamentos nos contratos administrativos celebrados entre o Município de São Domingos do Maranhão, através da Secretaria de Municipal de Saúde, e as entidades beneficiadas, sempre nos limites e periodicidade dos repasses realizados pela União a esse título.

§4º - As entidades beneficiadas deverão, mensalmente, prestar contas

da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Estadual, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Kleber Alves de Andrade

Prefeito Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 908.772,75, (novecentos e oito mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), destinados ao custeio de despesas com a manutenção dos profissionais da enfermagem, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

ÓRGÃO: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2128 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 908.772,75
TOTAL		R\$ 908.772,75

Art. 2º - A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial de valor constante na dotação - 10.122.0020.2099 - 000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FMS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado executar suplementação as dotações criadas nesta autorização.

Art. 4º - Esta lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo, portanto, a data de a 01 de Maio de 2023, tudo nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Kleber Alves de Andrade

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 7b84622564129363d6ef3920a6195bce*



DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	139/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	027/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 15.780,00 (quinze mil e setecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Setembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	CPF/CNPJ:	18.828.894/0003-30
ENDEREÇO:	AVENIDA ELDES SCHERRER SOUZA, 2230	BAIRRO:	COLINA DE LARANJEIRAS
CIDADE:	Serra	ESTADO:	Espírito Santo
CONTATO:	(35) 3223-5461	E-MAIL:	licitacao@triligado.com.br
REPRESENTANTE:	Camila Guedes Penteado	CPF:	529.876.898-96

PREÂMBULO

Aos 18 de Setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 027/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 10.520/2002, da Lei N° 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° 027/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas

cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
5	Nobreak Estabilizador C/ Filtro De Linha SMS 800VA Mono	UNIDADE	20,00	1	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 2000 Valor Total: R\$ 2.000,00						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 2000 Valor Total: R\$ 2.000,00						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 2000 Valor Total: R\$ 2.000,00						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 2000 Valor Total: R\$ 2.000,00							

7	NOBREAK 600 VA BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/127V~ OU 220V~ E SAÍDA 115V; FILTRO DE LINHA; ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO; FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM) ; BATTERY SAVER: EVITA O CONSUMO DESNECESSÁRIO DA CARGA DA BATERIA, PRESERVANDO A SUA VIDA ÚTIL; TRUE RMS: NALISA OS DISTÚRBIOS DA REDE ELÉTRICA E POSSIBILITA A ATUAÇÃO PRECISA DO EQUIPAMENTO. LED COLORIDO NO PAINEL FRONTAL; ALARME AUDIOVISUAL; BOTÃO LIGA/ DESLIGA TEMPORIZADO COM FUNÇÃO MUTE; PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA.	UNIDADE	20,00	1	R\$ 389,00	R\$ 1.945,00	R\$ 7.780,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1945 Valor Total: R\$ 1.945,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1945 Valor Total: R\$ 1.945,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1945 Valor Total: R\$ 1.945,00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1945 Valor Total: R\$ 1.945,00						
Valor Total						R\$ 15.780,00	

São João do Paraíso - MA, 18 de Setembro de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
_____ Justo Coelho de Sá Filho Secretário Municipal de Governo e Planejamento 015/2023	_____ Camila Guedes Penteado CPF nº 529.876.898-96

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 0462ed69cc5a3e40e08285d5c553b0ac

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.05/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.05/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	139/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	027/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Setembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	CPF/CNPJ:	35.459.909/0001-97
ENDEREÇO:	RUA PONTE NOVA, 857	BAIRRO:	COLÉGIO BATISTA
CIDADE:	Belo Horizonte	ESTADO:	Minas Gerais
CONTATO:	(31) 7118-6722	E-MAIL:	vendas@lbtechinformatica.com.br
REPRESENTANTE:	Brenda Carvalho Comini	CPF:	087.891.096-43

PREÂMBULO

Aos 18 de Setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 027/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 10.520/2002, da Lei N° 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° 027/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabeleça a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
6	Monitor de video LCD/LED 19,5 polegadas	UNIDADE	10,00	1	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 3,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1200 Valor Total: R\$ 1.200,00						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 2,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 800 Valor Total: R\$ 800,00						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 3,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1200 Valor Total: R\$ 1.200,00						
20	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 2,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 800 Valor Total: R\$ 800,00						
	FORNECEDOR: FONTE ALIMENTAÇÃO; PADRÃO ATX; COM POTÊNCIA REAL DE 350 WATTS OU SUPERIOR; COM EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 70%; COM CONECTORES: 1 CONECTOR MB ATX 20+4P, 2 CONECTORES IDE, 2 CONECTORES SATA, 1 CONECTOR ATX 12V (4+4 PINOS); VENTILADOR DE 120MM OU 12CM; TENSÃO ENTRADA: 115V/230V 60HZ; DESEJÁVEL BIVOLT AUTOMÁTICO.	UNIDADE	20,00	1	R\$ 95,00	R\$ 475,00	R\$ 1.900,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 475 Valor Total: R\$ 475,00						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 475 Valor Total: R\$ 475,00						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 475 Valor Total: R\$ 475,00							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 475 Valor Total: R\$ 475,00							
Valor Total						R\$ 5.900,00	

São João do Paraíso - MA, 18 de Setembro de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário Municipal de Governo e Planejamento 015/2023	Brenda Carvalho Comini CPF nº 087.891.096-43

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 059f454c285a4863ee850919b5760352

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.1/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.1/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM



Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	139/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	027/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 103.950,00 (cento e três mil e novecentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Setembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL:	MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA	CPF/CNPJ:	01.590.728/0009-30
ENDEREÇO:	RODOVIA DARLY SANTOS, 4000	BAIRRO:	DARLY SANTOS
CIDADE:	Vila Velha	ESTADO:	Espírito Santo
CONTATO:	(61) 3327-6666	E-MAIL:	mtec.es@microtecnica.com.br
REPRESENTANTE:	ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES	CPF:	327.962.266-20

PREÂMBULO

Aos 18 de Setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 027/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N° 10.520/2002, da Lei N° 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico N° 027/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença

percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
 - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
 - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

- 7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
 - 7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
 - 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;
- 8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Computador All in One 4205U - 4GB 500GB LED 23,8" Windows 10.	UNIDADE	15,00	1	R\$ 3.610,00	R\$ 10.830,00	R\$ 54.150,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 3,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 10830 Valor Total: R\$ 10.830,00						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 4,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 14440 Valor Total: R\$ 14.440,00						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 4,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 14440 Valor Total: R\$ 14.440,00						
8	Notebook FE15 Intel® Core™ i3 Windows 10 8GB 256GB SSD Full HD	UNIDADE	20,00	1	R\$ 2.490,00	R\$ 12.450,00	R\$ 49.800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 12450 Valor Total: R\$ 12.450,00						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 12450 Valor Total: R\$ 12.450,00						
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 12450 Valor Total: R\$ 12.450,00						
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 12450 Valor Total: R\$ 12.450,00							
Valor Total						R\$ 103.950,00	

São João do Paraíso - MA, 18 de Setembro de 2023

ASSINATURAS



PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário Municipal de Governo e Planejamento 015/2023	ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES CPF nº 327.962.266-20

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 19ee085004e0286cc0371cac86eb955b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Termo de Contrato nº **001/2023** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023 - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ nº 06.079.367/0001-29, representada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura o Sr. Francisco Henrique Junior. Contratada: **R N DE CASTRO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 23.647.800/0001-02**. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21 e Acórdão nº 2458/2021/TCU, Dispensa de Licitação nº 012/2023. Objeto: Contratação empresa para implantação de sistema integrado de arrecadação, hospedagem de dados em nuvem para disponibilização de dados na web e acompanhado de assistência e suporte técnico atender as necessidades da secretaria municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura do Município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 10/08/2023. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Fonte Pagadora: FPM. Valor Global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Pelo Contratante: Francisco Henrique Junior e pela Contratada: Rodrigo Noronha de Castro.

São João do Sóter - MA, 10 de agosto de 2023.
Publique-Se

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 2a3ef98df8b4735a3f175bbd3cae5f3f

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Considerando os autos do processo, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2023 a empresa: R N DE CASTRO LTDA, para a Contratação empresa para implantação de sistema integrado de arrecadação, hospedagem de dados em nuvem para disponibilização de dados na web e acompanhado de assistência e suporte técnico atender as necessidades da secretaria municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura do Município de São João do Sóter - MA, no valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tudo com espeque no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/21.

São João do Sóter (MA), 10 de agosto de 2023.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: b4cb47f891a8021e461776248edb4897

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº PE044.003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE044.003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, CPF nº 038.921.083-82. Contratado: D. P. DE SOUSA - LOCACAO E CONSTRUCAO inscrita no CPNJ sob o Nº 23.256.509/0001-03, localizada na Avenida Presidente Medici, Nº 8965 - Bairro Centro, São João dos Patos - MA CEP: 65.665-000, representado pelo senhor: Deusvaldo Pereira de Souza, CPF nº 020.498.283-9. Data da Assinatura: 18 de setembro de 2023. Valor do contrato R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Execução de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em edificações públicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. VIGÊNCIA: 06 meses. Fonte de Recurso: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS / PODER: 02 PODER EXECUTIVO / ÓRGÃO: 0203 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / UNIDADE: 020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 04 Administração / 04 122 Administração Geral / 04 122 0033 GESTAO ADMINISTRAT I V A / 04 122 0003 2004 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO / 3 3 90 39 - OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos - MA, 18 de setembro de 2023.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 3493efa55d057edc9ed032d6852d6d1f

ERRATA DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DIVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 1820/2021

ERRATA DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DIVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 1820/2021

Trata a presente Errata de retificação da redação consignada na Cláusula Primeira do ERRATA DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DIVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 1820/2021 em função de erro material no número do contrato referente, conforme segue:

ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de São João dos Patos, causado pela - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE, no que concerne serviços de construção de 02 UBS PORTE I, por execução indireta, em regime de empreitada por preço por lote - com fornecimento de material e mão de obra e em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa/orçamentaria e cronograma, constantes no edital TP Nº 06/2013 que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste o



instrumento 83/2023 realizado no dia 11 de outubro de 2013, providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 122.159,29 (Cento e Vinte e dois mil reais e Cinquenta e nove reais e Vinte e Nove Centavos)

.LEIA-SE: “CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de São João dos Patos, causado pela - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, no que concerne serviços de construção de 02 UBS PORTE I, por execução indireta, em regime de empreitada por preço por lote - com fornecimento de material e mão de obra e em conformidade com o respectivo projeto básico, memorial descritivo, planilha quantitativa/orçamentaria e cronograma, constantes no edital TP Nº 06/2013 que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste o instrumento 83/2013 realizado no dia 11 de outubro de 2013, providenciando-se o pagamento devido no valor total de R\$ 122.159,29 (Cento e Vinte e dois mil reais e Cinquenta e nove reais e Vinte e Nove Centavos)

ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: f4e46116cdcf134ffe075f9f259cd0d3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 606/2023

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 606/2023, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS E MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: de980dd45943951cc3fac5c84fcdc9a7

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2º QUADRIMESTRE DE 2023

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, comunica à população em geral que, em conformidade com o que dispõe o Art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000 e Art. 36, § 5º - Lei Complementar nº 141/2012, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação de dados referentes ao segundo quadrimestre do exercício de 2023.

A Audiência Pública será transmitida de forma ao vivo no dia 26 de

setembro de 2023, às 15h, na Página Oficial da Prefeitura Municipal no Facebook, facebook.com/prefeituratassofragoso.

RobertH Cleydson Martins Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 88f2b93fcd224282cf2ec53ac15d93bc

LEI Nº. 606 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA, ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

ÓRGÃO: 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0017 Gestão, Coordenação e Promoção de Saúde e Vigilância em Saúde

ATIVIDADE: 2083 Remuneração Complementar dos Profissionais da Enfermagem

	F. Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratações por Tempo Determinado	1.605	R\$ 60.000,00
3.1.90.11.00 Ven. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605	R\$ 110.000,00
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1.605	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por anulação de dotação, conforme quadro a seguir:

ÓRGÃO: 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0017 Gestão, Coordenação e Promoção de Saúde e Vigilância em Saúde

ATIVIDADE: 2039 Ações de Atendimento Básico de Saúde

Natureza da Despesa	F. Recursos	Valor Orçado
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal	1.600	R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 6º - Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS E MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 15570a0d3d24287115e0e2e1b8f90a84

PORTARIA DO GABINETE Nº 075/2023

DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE FISCAL AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Público Municipal **PATRICK GISLLAN FELIX CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. **18473382001-5 GEJSPC/MA**, do CPF/MF nº **008.614.183-01** e do CONFEA/CREA nº **111036995-6**, para exercer o Cargo em Comissão de **FISCAL AMBIENTAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TASSO FRAGOSO-MA**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 66108e14c9a03c385bf740c5d5f7f5dd

PORTARIA DO GABINETE Nº 076/2023

DESIGNAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE FISCAL AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o senhor **AGNALDO GUIMARÃES FIALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Paulo Macalão, s/nº, Bairro São José, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 1.524.388 SSP/DF e do CPF/MF nº 381.749.013-53, para exercer o Cargo em Comissão de **FISCAL AMBIENTAL**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TASSO FRAGOSO-MA**, cumulativamente com o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE TASSO FRAGOSO-MA**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 91eba93bfe0c3682ef93e3ea3b50b448

PORTARIA Nº 001/2023 - SEMEDCT

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL PARA CONDUZIR O PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO AOS CARGOS DE DIRETOR(A) GERAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, NO ESTADO DO MARANHÃO.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 11, de 13 de setembro 2022, que estabelece e regulamenta normas para o exercício da função de Gestor Escolar, nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação, com vista ao processo de melhoria e qualificação da gestão escolar para fins de atendimento as condicionantes ao recebimento com complementação VAAR pelo município de Tasso Frágoso-MA.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Central para conduzir o processo seletivo para o provimento ao cargo de Diretor(a) Geral das escolas públicas municipais de Tasso Frágoso - MA listadas no Edital 001/2023.

Titulares:

Shirley Coelho Pinheiro Lima - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

Igor Ribeiro Santos - Servidor da área de recursos humanos;

Cleusa Maria Paulo Guimarães - Representante dos gestores de escolas de ensino fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil indicado pela secretária municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;

Soraciaba Alves Lopes - Representante de pais dos alunos.

Suplentes:

Eidá Alves da Silva - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

Gleisa Alves de Sousa - Servidor da área de recursos humanos;

Eliane Alves Mascarenhas Mota - Representante dos gestores de escolas de ensino fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil indicado pela secretária municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;

Natália Maria Costa e Silva Rios - Representante de pais dos alunos.

Art. 2º - A banca examinadora que fará a avaliação de mérito e desempenho será de responsabilidade da empresa Educare Consultoria e Educação Corporativa, instituição especializada contratada para a execução do certame.

Art. 3º - Os membros titulares e suplentes da Comissão, não poderão ser candidatos.

Art. 4º - Ainda ficam impedidos de concorrer à função de que trata este Edital, os cônjuges e parentes consanguíneos e por afinidade, até o segundo grau, dos membros que integram a Comissão Central que conduzirá o processo.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO.

Tasso fragoso - MA, 21 de setembro de 2023.

SHIRLEY COELHO PINHEIRO LIMA

Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologias

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 626363fb55292221acedb521aefc6f3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016 - 01/2023.14 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016 - 01/2023.14 - PMT ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - PMT. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UM DEPÓSITO PARA GUARDA DE MÓVEIS HOSPITALAR E MATERIAIS DE LIMPEZA, LOCALIZADA NA RUA AEROPORTO, S/N, BAIRRO MONTE CASTELO, NA CIDADE DE TUTÓIA NO ESTADO DO MARANHÃO. Locador: LUIZ CARLOS SOUSA COSTA Inscrito no CPF nº 028.673.428-13. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Assinatura do Termo de Contrato: 28 de fevereiro de 2023. Vigência 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araujo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 49ff45f5c0a27babcf3737b946dcce3d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019 - 02/2023.07 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019 - 02/2023.07 - PMT ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - PMT. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE CASA INCLUSIVA, LOCALIZADA NA RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, Nº 72, BAIRRO BARRA, NA CIDADE DE TUTÓIA NO ESTADO DO MARANHÃO. Locadora: SANDRA MARIA PEREIRA Inscrita no CPF nº 529.728.603-49. Valor Global: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Assinatura do Termo de Contrato: 29 de março de 2023. Vigência 10 (dez) meses a partir da data da assinatura do contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Dayna Filgueiras Lima Baquil. Ordenadora de Despesa. Fundamento: Lei 8.666/93.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 1929c49349efb86ddd2e9d9dbd1392676*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038 - 05/2023.13 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038 - 05/2023.13 - PMT ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - PMT. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA, RUA MAGALHÃES DE ALMEIDA, S/N, BAIRRO BARRA, NA CIDADE DE TUTÓIA NO ESTADO DO MARANHÃO. Locador: ANDRÉ NIVALDO PEREIRA DOS REIS Inscrito no CPF nº 834.509.043-53. Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Assinatura do Termo de Contrato: 26 de junho de 2023. Vigência 06 (seis) meses a partir da data da assinatura do contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura. Eder da Cruz de Araujo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 3a8327c4389dc5d51574da210f212292*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043 - 08/2023.06 - PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043 - 08/2023.06 - PMT ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 - PMT. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS BOM GOSTO, SITUADO NA RUA SÃO JORGE, S/N, POVOADO BOM GOSTO, NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA NO ESTADO DO MARANHÃO. Locador: RAIMUNDO NONATO ROCHA Inscrito no CPF nº 173.074.732-91. Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Assinatura do Termo de Contrato: 28 de agosto de 2023. Vigência 04 (quatro) meses a partir da data da assinatura do contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Eder da Cruz de Araújo. Ordenador de Despesas. Fundamento: Lei 8.666/93.

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: 1a4c3d943e11e38ed812950d523ac931*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 024-2023 - SRP 025-2023

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP 025/2023. O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Modo de disputa:** Aberto. **Tipo de licitação:** Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 190/2023, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA E CONFECÇÕES EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. **Data e horário do recebimento das Propostas e Documentação de Habilitação:** até às 14h:59min do dia 09/10/2023. **Data e horário do início da disputa:** 15h:00min do dia 09/10/2023. **Site para realização do Pregão:** www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos

mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08h:00min às 12h:00min, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço <https://www.viana.ma.gov.br> ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Dúvidas e-mail: prefeiturviana@outlook.com. Viana - MA, 22 de setembro de 2023.
Raylson Ramon Santos Nunes. Secretário Municipal da Administração e Planejamento.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 034aa608b90e4e3af3048ec7ef98af57*

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 - SRP 024-2023

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SRP 024/2023. O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. **Modalidade:** Pregão Eletrônico. **Modo de disputa:** Aberto. **Tipo de licitação:** Menor Preço Por Lote, que será regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº. 189/2023 e 190/2023, subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PRE MOLDADOS PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE VIANA -MA. **Data e horário do recebimento das Propostas e Documentação de Habilitação:** até às 08h:59min do dia 06/10/2023. **Data e horário do início da disputa:** 09h:00min do dia 06/10/2023. **Site para realização do Pregão:** www.licitanet.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08h:00min às 12h:00min, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço <https://www.viana.ma.gov.br> ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br. Dúvidas e-mail: prefeiturviana@outlook.com.

Viana - MA, 22 de setembro de 2023. **Raylson Ramon Santos Nunes. Secretário Municipal da Administração e Planejamento.**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 4d8705cb20817918eb4ad4cbf058d150*

EXTRATO DE CONTRATO 278/2023 - SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 190-2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 190/2021. TOMADA DE PREÇO 007/2021, FIRMADO EM 11/09/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Administração E Planejamento, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76 e a Empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA NO CNPJ Nº 23.687.031/0001-68. **OBJETO:** SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISES E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura até o dia 11 de agosto de 2024 **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2014 0000 Manutenção da Sec. de Infraestrutura ; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica; 1.500 Fontes de Recursos ; Origem da Fonte de Recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Recursos do Exercício BASE LEGAL: artigo 57, inc. II da Lei Federal 8.666/93.; **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: Secretário Municipal de Administração e Planejamento, a Sr. Raylson Ramon Santos Nunes CPF: 040.102.813-59, E PELO CONTRATADO: HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - REPRESENTADA PELO Sr. MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO, CPF Nº 064.796.503-87, VIANA -MA, 22/09/2023.**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: b12d3b5980167ebe5573d74119e48b7e*



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

